

CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1811.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Convenção entre os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves, em nome de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e o conselho de Regencia de Hespanha e Indias, em nome de S. M. Catholica Fernando VII. assignada em Lisboa pelos Plenipotenciarios respectivos, a 29 de Septembro, de 1810, e ratificada pelos dous Governos.

OS Governadores do Reino de Portugal e Algarves, em Nome do Principe Regente, e o Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, em nome de S. M. Catholica Fernando VII., tomando em consideração a reciproca utilidade, que resultaria, tanto ao Reino de Portugal, como ao de Hespanha, de ficarem, durante a presente guerra, sujeitos ao Recrutamento do paiz, em que se acharem, os subditos dos dictos Reinos, logo que elles sejam proprios para o serviço militar; e que não preferirem antes o ir servir no seu proprio Paiz: tem authorizado o Governo Portuguez a D. Mi-

guel Pereira Forjaz Coutinho, do Conselho de S. A. R. Senhor dos Coutos de Freiriz, e Penegate, Commendador das Ordens de Christo, e S. Thiago da Espada, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Inspector Geral das Milicias, e Secretario do Governo das Repartiçoens das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha; e o Governo de Hespanha a D. Joaõ del Castillo e Carroz, Cavalheiro de Justiça da Ordem de S. Joaõ, e Pensionado da de Carlos III. do Conselho Supremo de Fazenda, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica nesta Corte de Lisboa, para ajustarem, concluirerem, e assignarem uma Convençaõ para o sobredicto fim: os quaes, estando cabalmente instruidos das instrucçoens dos seus respectivos Governos, convieram no artigo seguinte.

Que, vista a reciproca utilidade, que resulta a ambos os Reinos de Portugal e Hespanha, de se augmentar, quanto possivel for, o número dos defensores da justa causa da independencia de ambas as Monarquias; e de se pôr termo, quanto antes, á cruel luta, em que desgraçadamente se acha involvida a Peninsula; haja uma suspensãõ temporaria dos Privilegios concedidos aos Vassallos das duas Potencias, pelo que respeita ao Serviço Militar; a fim de que, tanto os Vassallos Hespanhoes, que se acharem residindo em Portugal, como os Portuguezes em Hespanha, sendo proprios para o Serviço Militar, e não tendo justa causa para serem exceptuados (o que se regulará pelas Leis do Paiz em que se achárem) fiquem sujeitos ao Recrutamento do Paiz, em que actualmente residirem, huma vez que elles não preferam antes o ir servir no seu proprio; o que deverãõ realizar no prefixo termo de quinze dias, depois da publicaçãõ da presente Convençaõ; com declaraçaõ porém de que esta Convençaõ so deverá ter effeito, em quanto durar a presente guerra; por quanto, logo que ella termine, continuaraõ os Vassallos de ambos os Reinos a gozar dos mesmos Privilegios, liberdades, e isempçoens, que se acham con-

cedidas pelos Tractados subsistentes entre as duas Altas Potencias. E esta Convenção terá o seu devido effeito, logo que for ratificada pelos respectivos Governos, e trocada no mais curto espaço de tempo possível.

Em firmeza do que, Nós os Plenipotenciarios authorizados para este fim, assignámos dous Originaes desta Convenção, e os sellámos com o sello das nossas Armas.

Feita em Lisboa aos 29 de Septembro, de 1810.

(L. S.)

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Em consequencia desta Convenção expedio o nosso Governo a seguinte

PORTRARIA.

Havendo-se ajustado, e concluido uma Convenção entre os dous Governos de Portugal, e Hespanha, pela qual se suspendem os Privilegios concedidos aos subditos dos dictos Reinos, quanto ao serviço Militar, durante a presente guerra; e sendo de esperar que os Portuguezes, que se acharem em Hespanha, prefiram antes o voltar para a sua Patria para se empregarem na defeza della, um dos primeiros, e mais sagrados deveres do Homem Social; podendo acontecer com tudo, que alguns o recêem fazer, por se acharem incursos nas penas comminadas nos paragrafos 12, e 14 do Alvará de 15 de Dezembro de 1809 contra aquelles, que sendo recrutados para o serviço do Exercito, ou notificados para comparecerem perante as respectivas Authoridades, sahisses para fóra do Reino, com o fim de se subtrahirem ao Recrutamento: O Principe Regente N. S. por effeito da sua Real Piedade, ha por bem conceder, por esta vez sómente, um perdaõ geral a todos aquelles, que pelo sobredito motivo se acharem incursos nas mencionadas penas, com tanto que se recolham á sua Patria, e se apresentem dentro do prazo de um mez, depois da publicação desta, a qualquer Authoridade Militar, ou Civil destes Reinos, ou ao Ministro de S. A. R. em Cadiz, ou aos Consules da sua Nação nas Provincias de Hespanha mais distantes: mas neste caso pa-

ra gozarem do mesmo indulto, seraõ obrigados a apresentar-se nestes Reinos nos prazos, que pelo mesmo Ministro, ou Consules lhes forem assignalados. Palacio do Governo, em 20 de Dezembro, de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves.

BUENOS AYRES.

Carta official do Agente da Juncta, residente no Rio de Janeiro, sobre os sentimentos da Corte do Brazil, a respeito da America Hespanhola.

EXCELLENTISSIMO SENHOR ! Até o dia da minha sahida do Rio de Janeiro, naõ eram sabidos naquella capital outros successos, senaõ os occorridos nesta até os 27 de Mayo ; e as folhas, que os annunciávam, vinham acompanhadas de algumas noticias particulares, que dávam lugar a duvidas, e incertezas da mais seria consequencia.—Sem embargo destas circumstancias desagradaveis, o Conselho de S. A. R. o Principe Regente de Portugal formou a sua opiniaõ sobre o character de lealdade, e honra, que ha tantos seculos distingue a naçaõ Hespanhola ; sobre as provas heroicas que as provincias do Rio-da-prata tem dado em particular, de seu amor a S. M. C. o Sñr. D. Fernando VII. ; e de seus generosos e patrioticos sentimentos ; e sobre o conceito individual que lhe merecem os sugeitos respeitaveis, que compoem a juncta Governativa.—Em consequencia desta opiniaõ, taõ justamente calculada, o Excellentissimo Senhor Conde de Linhares, Ministro e Secretario de Estado dos negocios Estrangeiros e de guerra, se dignou authorizar-me a declarar, em nome de S. A. R., que as repetidas e constantes provas de amizade, e boa correspondencia, que tem dado em todas as occasioens, que se tem offerecido, naõ devem deixar a menor duvida, aos leaes habitantes da provincia do Rio-da-prata, da continuaçaõ de seus pacificos e

amigaveis sentimentos; que tendo tido por principio não intrometter-se, directa ou indirectamente, nos arranjamientos interiores de sua administração, olhava, com particular satisfação, para toda a reforma, que se dirigisse a conservar intacta a Monarchia, debaixo do legitimo dominio de seu soberano o Sñr. Fernando VII. e de seus legitimos Successores; a manter a uniaõ e concordia entre os povos; a estreitar os laços, que os constitû em na obrigação de concorrer para a defeza commum, desde que fõram chamados a gozar da igualdade de direitos, e prerogativas; e a pôr em acção os recursos, e redobrar os esforços, em proporção das angustias a que se pode ver reduzida a Peninsula.—He mui lisongeiro para mim o ter sido encarregado de manifestar a V. E. os pacificos, e amigaveis sentimentos da Côrte do Brazil, e esta satisfacção se augmenta, vendo que a circumspecção daquelle Governo se não tinha equivocado no conceito, previamente formado, da sincera, cordial, e inviolavel adhesão a estes povos, e de seus dignos chefes, e causa de S. M. C. o Sñr. D. Fernando VII., da nação, e de seus amigos, e alliados.—Espero que V. Ex.^a se dignará por a sua correspondencia em minhas mãos, e admittir os respeitos com que tenho a honra de ser:

Buenos Ayres, 2º

De V. E.

de Julho de 1810.

muito attento e obediente servidor,

DR. CARLOS JOSE GUEZZI.

Ao Excellentissimo Sñr. Presidente e Vogaes da Juncta Provissonal Governativa das provincias do Rio-da-prata.

CIDADES HANSEATICAS.

Projecto de um Senatus consultum organico, para a uniaõ das Cidades Hanseaticas com a França, e sua divisão em departamentos.

Paris, 8 de Dezembro, 1810.

Art. 1. A Hollanda, as Cidades Hanseaticas, o Lauenburg, e o territorio que existe entre o mar do norte, e una

linha que se extenderá do lugar em que o Lippe entra no Rheno, ate Haltcren, de Haltcren ao Ems, acima de Telget; do Ems até á entrada do Werra no Weser, e de Halzenau sobre o Weser até o Elbe, sobre a junccão do Sleeknitz, formaraõ uma parte integrante do Imperio Francez.

2. Os dictos territorios formaraõ dez departamentos ; a saber. O departamento do Zuyder Zee ; das bocas do Maese, do Yssel superior, das bocas do Yssel, Friezeland oriental ; Ems occidental, Ems oriental, Ems superior, bocas do Weser, e bocas do Elbe.

3. O numero dos deputados destes departamentos, para o corpo legislativo, seraõ os seguintes. Pelo departamento de Zuyder Zee, quatro : bocas do Maese, quatro : Yssel superior, tres ; bocas do Yssel, dous : Friezeland oriental, dous : Ems occidental, dous : Ems oriental, dous : Ems superior, quatro : bocas do Weser, tres : bocas do Elbe, quatro.

4. Os deputados seraõ nomeados no anno de 1811 ; e seraõ renovados no anno a que pertence a serie, em que se collocarem os departamentos a que elles pertencem.

5. Estes departamentos seraõ postos nas seguintes series do corpo legislativo : a saber, 1^a. serie ; bocas do Maese, e Ems occidental : 2^a. serie ; Friezeland, e Ems superior ; 3^a. serie ; Zuyder Zee, e Ems oriental : 4^a. serie ; bocas do Yssel ; e bocas do Elbe : 5^a. serie, Yssel superior, e bocas do Weser.

6. Para os departamentos do Zuyder Zee, bocas do Maese, Yssel superior, bocas do Yssel, Friezeland, e Ems occidental, haverá uma Côrte Imperial de justiça ; cujo assento será em Haya.

7. Para os departamentos de Ems oriental, Weser, e bocas do Elbe, haverá uma côrte Imperial de justiça, cuja sede será em Hamburgo.

8. Nos departamentos, que pertencem á Jurisdicção da corte Imperial de Justiça, em Haya, haverá um conselho de Senadores ; e se erigirá outro, nos departamentos que

pertencem á jurisdicção da Côrte Imperial de justiça em Hamburgo.

9. As cidades de Amsterdam, Rotterdam, Hamburgo, Bremen, e Lubeck, são postas entre o numero de nossas boas-cidades ; os seus Magistrados principaes (Mayores) deverãõ estar presentes ao juramento de fidelidade aos Imperadores, em sua coroaçãõ.

10. Formar-se-ha uma communicaçãõ com o Baltico, por um canal, que, extendendo-se do grande canal de Hamburgo a Lubeck, fará a communicaçãõ entre o Elbe, e o Weser ; o Weser e o Ems, e o Ems e o Rheno.

Ex-Rey da Hollanda.

Projecto de um Senatus consultum organico.

ART. 1. O Apanagio do rey Luiz, em sua qualidade de principe Francez, está fixo a uma renda annual de dous milhoens ; e constituido na maneira seguinte : a saber—

1.º. O bosque de Montmorency ; os matos de Chantilly ; de Ermenonville, da ilha Adam, de Coye, de Pont armé, e do Lys ; até a concurrencia de uma renda annual de 500 mil francos. 2.º. Dos bens da coroa existentes nos departamentos das bocas do Rheno, até a concurrencia de uma renda liquida de 500 mil francos. 3.º. de uma soma annual de um milhaõ sobre os fundos geraes do thesouro publico.

2. Depois da morte do principe apanagista ; e attendendo á disposiçãõ feita por S. M. I. e R. do Gram Duca-do de Berg, a favor do filho mais velho do dicto principe apanagista, o apanagio, á excepçãõ da parte que consiste, em uma renda annual de um milhaõ sobre o thesouro publico, a qual ficará extincta, passará ao segundo filho do dicto principe, e será transmissivel á descendencia masculina, natural, e legitima ; até a extincçãõ da dicta descendencia ; conforme ao que está estabelecido pela secçãõ segunda do titulo quarto, do acto das constituiçoens de 19 de Janeiro, de 1810.

3. O apanagio, constituido pelo presente *Senatus-Consultum*, será sugeito a todos os encargos, e condiçoens, estabelecidas pelo acto das Constituiçoens acima citado.

4. O presente *Senatus Consultum* será transmittido por uma mensagem a S. M. I. e R.

ESTADOS UNIDOS.

Mensagem do Presidente ao Congresso, na Cidade Washington, aos 5 de Dezembro, 1810.

CONCIDADAÕS DO SENADO, E CASA DOS REPRESENTANTES! Os embaraços, que tem prevalecido em nossas relações exteriores, e tem occupado tanto as deliberaçoens do Congresso, fazem que sêja um dever primario, achando-vos congregados, communicar-vos tudo que tem occorrido neste ramo de nossos negocios nacionaes.—O acto do Congresso da secção passada, relativo á communicação commercial entre os Estados Unidos, e a Gran Bretanha, e França, e suas dependencias, conduzio, por nova forma, a uma terminação dos seus edictos contra o nosso commercio neutral; havendo-se mandado immediatamente aos nossos Ministros, em Londres, e Paris, copias do acto, afim de que o seu objecto pudesse conciliar a prompta attenção dos Governos Francez e Britannico.—Pela communicação recebida por meio de nosso Ministro, em Paris, parece que a notificação deste acto ao Governo Francez foi seguida por uma declaração de que os decretos de Berlin e Milão seriam revogados, e cessariam de ter effeito, no primeiro dia de Novembro seguinte. Sendo estes os unicos edictos da França conhecidos, que se comprehendem na descripção do acto, e sendo tal a revogação delles, que cessaram naquella data de violar o nosso commercio neutral; o facto, como a lei prescreve, foi annunciado em uma proclamação, em data de dous de Novembro.—Seria mui conforme com as vistas conciliatorias, indicadas por

este procedimento da parte da França, extendellos a todos os motivos de justas queixas, que restam ainda por ajustar com os Estados Unidos. Anticipou-se particularmente que, como ulterior prova das justas disposições para com elles se fizesse immediata restituição da propriedade de nossos concidadãos, apprehendida em consequencia de uma ma applicação do principio de represalias, combinado com a má intelligencia de uma lei dos Estados Unidos. Não se preencheo esta expectação.—Do Governo Britanico não se tem recebido communicação alguma, a respeito deste acto. A uma participação do nosso Ministro em Londres sobre a revogação, que fez o Governo Francez dos seus decretos de Berlin, e Milão, se respondeo, que o systema Britannico serã discontinuedo, logo que os decretos Francezes estivessem revogados effectiva e actualmente; e o commercio das nações neutraes restituído á condição em que astáva, antes da promulgação destes decretos.—Esta promessa, ainda que não inclua necessariamente, com tudo não exclue a intenção de desistir, junctamente com as ordens em Conselho, da practica dos bloqueios de innovação, que tem um igual effeito em interromper o nosso commercio neutral. E ésta justiça ulterior devida aos Estados Unidos, he tanto mais para desejar, quanto os bloqueios de que se tracta são não mais contrarios ao estabelecido direito das gentes, do que inconsistentes com as regras de bloqueio antigamente reconhecidas pela mesma Gram Bretanha, e por tanto não se lhe póde allegar outro fundamento mais do que o motivo de retorsão, allegado como base das Ordens em Conselho. Na modificação das Ordens originaes em Conselho, de Novembro, 1807, para as ordens de Abril 1809, apenas ha uma distincção nominal, entre as ordens e os bloqueios. Um destes bloqueios illegitimos, em data de Mayo 1806, se confessa expressamente que está ainda não revogado, e com pleno effeito, comprehendido nas ordens em conselho, e

portanto vem estrictamente a entrar na extenção das vistas do acto do Congresso, devendo por isso ser comprehendido na explicação dos requisitos, que o mesmo acto requer. Consequentemente foi o Governo Britannico informado pelo nosso Ministro, residente juncto a elle, que tal éra o ponto de vista em que se devia olhar este assumpto.— Nesta nova postura de nossas relações exteriores com éstas Potencias, se volverá propriamente a attenção do Congresso á ellucidação das duvidas, que podem occurrer, na exposição, e difficuldades de execução do acto acima citado. O commercio dos Estados Unidos, com o norte da Europa, até aqui muito vexado por corsarios licenciosos, particularmente debaixo da bandeira Dinamarqueza, tem de novo sido assaltado por extensas depredações. As medidas, proseguidas a favor de nossos injuriados concidadãos, não lhes temobrido justiça; e se contempla uma ulterior, e formal applicação ao Governo Dinamarquez. Os principios que aquelle Governo tem até aqui mantido, a respeito do commercio neutral, e as proffissoens de amizade de S. M. Dinamarqueza para os Estados Unidos, são valiosos penhores, a favor de um resultado feliz,

Entre os acontecimentos, que se origináram do estado da Monarchia Hespanhola, a nossa attenção foi imperiosamente attrahida para a mudança; desenvolvendo-se naquella porção da Florida occidental, que, posto que de direito pertença aos Estados Unidos, tinha ficado na posse da Hespanha, esperando o resultado da negociação para a sua actual entrega. A authoridade Hespanhola foi subvertida; e resultou uma situação, que expõem o paiz a ulteriores eventos, que podem affectar essencialmente os direitos, e felicidade dos Estados Unidos. Em tal conjunctura, eu não tive demora em interpôr o que era necessario, para a occupação do territorio ao Oeste do rio Perdido, a que se estende o titulo dos Estados Unidos; e a que são applicaveis as leis, que providenciáram a respeito do territorio

de Orleans. Com estas vistas foi confiada ao Governador daquelle territorio, a proclamação, de que vos mando apresentar copia; e que devia ser posta em execução. A legalidade, e necessidade do curso que segui, me assegura do favoravel ponto de vista, em que elle se apresentará á Legistatura; e da promptidaõ com que ella supprirá a todas as provisoens que são devidas aos direitos essenciaes, e aos justos interesses do povo, que he assim trazido para o seio da familia Americana.

A nossa amizade com as potencias Barbarescas, á excepção de uma occurrencia moderna em Tunis, de que acabamos de receber explicação; parece não ter tido interrupção, e estar mais firmamente estabelecida.

A paz e amizade dos Estados Unidos com as Tribus de Indios, se acham ser taõ eligiveis, que a disposição de preservar ambas continua a ganhar fortaleza.

Sinto particular satisfacção em notar, que a vista interior do nosso paiz, nos apresenta agradaveis provas de sua solida, e crescente prosperidade. A uma agricultura que se melhora, e medra, se ajuncta a mui interessante extensão de manufacturas uteis; producto combinado das occupaçoens nos officios, e da industria domestica. Na verdade, he tal a experiencia da economia, assim como da politica, nestes supprimentos, que até aqui se obtinham pelo commercio do estrangeiro; que, n'um ponto de vista nacional, a mudança he justamente considerada, em si mesma, mais do que recompensa pelas privaçoens e percas, que resultam da injustiça estrangeira, a qual occasinou o impulso requerido para o seu complemento. Até que ponto será conveniente proteger a infancia deste melhoramento, na distribuição do trabalho, por meio de regulamentos da tarifa commercial; he um objecto que não pode deixar de apresentar-se as vossas reflexoens patrioticas.—Pertencerá tambem, á consideração do Congresso, examinar se deve dar-se um providente, e justo acoroçoamento á nossa navegação, por meio

de tacs regulamentos, que a ponham ao nivel de competencia com os vasos estrangeiros; particularmente no transporte das importantes e volumosas producções do nosso paiz. A falta de igualdade e reciprocidade nos regulamentos existentes, sobre ésta materia, opéra, nos nossos portos, como um premio dos competidores estrangeiros; e o inconveniente deve crescer, á proporção que estes se multiplicam, em mais favoraveis circumstancias, pelos a-coroçoamentos, mais do que equivalentes, que actualmente lhes ministram as leis dos seus respectivos paizes.

Admittindo-se universalmente, que um povo bem instruido póde ser permanentemente um povo livre; e sendo evidente, que os meios de diffundir, e melhorar, os conhecimentos uteis formam uma taõ pequena proporção das despezas para os objectos nacionaes; eu não posso presumir que séja intempestivo o convidar o vossa attenção para as vantagens, que resultaraõ, de addir aos meios de educação, providenciados pelos differentes Estados um Seminario de estudos, instituido pela Legislatura nacional, dentro dos limites de sua jurisdicção exclusiva; a despeza póde ser provida, ou reembolçada, pelos terrenos vagos, que tem accrescido á nação dentro destes limites.—Tal instituição, ainda que local no seu character legal, sería universal em seus beneficos effeitos. Illuminando as opinioens, estendendo o patriotismo; e assimilando os principios, os sentimentos, e as maneiras da quellas, que vierem ter a este templo das Sciencias; para as distribuirem em devido tempo, por todas as partes da communidade; as fontes dos zelos e prejuizos, seriam diminuidas; os traços do character nacional seriam multiplicados; e se daría maior extensão á harmonial social.—Porém sobre tudo um seminario bem constituido, no centro da nação, he recommendado pela consideração de que, a instrucção adicional, que d'elle dimanar, contribuirá não menos para fortalecer os fundamentos, do que para onar a estrutura do nosso feliz, e livre systema de Governo.

Entre os abusos commerciaes, que ainda se commettem debaixo da bandeira Americana, e que deixam em vigor as minhas observaçoens antecedentes sobre este objecto, parece que os cidadãos Americanos servem de instrumento para se continuar o trafico dos Africanos escravos, violando igualmente as leis da humanidade ; e as de sua patria. Os mesmos justos e benevolos motivos, que produziram a prohibiçaõ, que está em força contra ésta conducta criminosa, seraõ indubitavelmente sentidos pelo Congresso, excogitando meios ultteriores de supprimir este mal.

No meio das incertezas necessariamente connexas com os grandes interesses dos Estados Unidos, requer a prudencia uma continuacão dos nossos arranjamtoens defensivos, e de precauçaõ. O Secretario da guerra, e o Secretario da marinha vos apresentaraõ relaçoens, e avaluaçoens, que pôdem ajudar o Congresso, em suas determinaçoens a respeito das forças terrestres e navaes. As relaçoens do Secretario da marinhã incluiraõ um mapa das translaçoens de fundos apropriados ás despezas navaes, e os fundamentos por que se fizéram. As fortificaçoens, para a defeza da nossa fronteira maritima, tem sido continuadas segundo o plano estabelecido em 1808. As obras, com alguma excepçaõ, estaõ completas, e munidas de artilheira. As que se destinam á defenza de New York, ainda que muito adiantadas, requerem mais tempo, e despeza. Acontece o mesmo com algumas outras, que ainda naõ estaõ completas, ou necessitam de concertos. Os melhoramentos assim em qualidade, como em quantidade nas manufacturas da artilheria, e de armas curtas tanto nos armazens de armas da naçaõ, como nas feitorias particulares, affiançam uma maior confiança na abastança destes recursos, para supprir ás necessidades nacionaes. Estas preparaçoens para armar as milicias, tem assim providenciado um dos objectos, que se contemplou, dando ao Congresso o poder, a respeito deste grande baluarte da segurança publica ; pertence pois á sua consideraçaõ o examinar, se

necessitam ulteriores providencias, para os outros objectos contemplados, de organizaçãõ, e de disciplina. Para dar a esta grande massa de força phisica, e moral, a efficacia que ella merece, e he capaz de receber, he indispensavel, que séja instruida, e practica nas regras por que deve ser governada. Para o complemento desta importante obra eu recommendo á consideraçãõ do Congresso o expediente de instituir um systema, que, em primeiro lugar, chame a campo, á custa do publico, e por um certo tempo, determinado numero de officiaes, e officiaes e inferiores. A instrucçãõ, e disciplina, assim adquirida diffundirá gradualmente por todo o corpo das milicias o concecimento practico, e a promptidaõ no serviço actual, que saõ os grandes fins, que se devem obter. A experiencia naõ deixa duvida, nem da necessidade, nem da efficacia de sufficientes conhecimentos militares, nestas porçoens do exercito; preparando-as para o serviço final, que ellas tem de executar.—Os corpos de engenheiros, com a Accademia Militar, merecem a prompta atençaõ do Congresso. Os edificios, fixos pela lei, para a presente Accademia, estaõ taõ arruinados, que naõ prestam as accommodaçoens necessarias; porem recommenda-se uma revisaõ desta lei, principalmente com as vistas de cultivar em maior escala, e diffundir as vantagens desta instituiaõ, providenciando professores para todas os ramos necessarios de instrucçaõ militar, e estabelecendo mais outra accademia na sede do Governo ou em outra parte. Os meios por que se custuma agora fazer a guerra, tanto offensiva como defensiva, fazem com que estas escholas das operaçoens mais scientificas, séjam uma parte indispensavel de qualquer systema bem apropriado. Ainda mesmo nas naçoens, onde ha grandes exercitos permanentes, e guerras frequentes, que subministram occasioens de instrucçaõ, se acha que estes estabelicimentos saõ indispensaveis, para obter o conhecimento dos ramos da sciencia militar, que requerem um curso regular de estudo e expe-

riencia. Em um Governo que, felizmente, não tem outras occasioens, os seminarios, - onde se ensinem os principios elementares da guerra, sem a guerra actual, e sem as despezas de extensos exercitos permanentes, tem a preciosa vantagem de unir uma preparação essencial contra o perigo externo, com a escrupulosa atençaõ á segurança interna. Provavelmente se não poderá achar outro meio de providenciar á defenza publica, com taõ pequena despeza, ou com mais consistencia com a liberdade publica.

A receita do Thesouro, durante o anno, que acabou a 30 de Septembro passado (e que sobe a mais de oito milmoens de dollars) tem excedido as despezas correntes do Governo, incluindo os juros da divida publica. Para o fim de reembolçar no fim do anno, 3:750.000 dollars do principal, se negociou, com a authoridade da lei, um emprestimo da quella soma; mas reduzio-se ao depois a 2:750.000 dollars; permittindo o estado do Thesouro esta reduccãõ; por haver no fim do anno um remanescente avaluado em 2:000.000 de dollars. Quanto á receita provavel do anno que vem, e outras circumstancias, refirme ás relaçoens, que vos seraõ transmittidas do Thesouro; e que vos habilitaraõ a julgar, que providencias seraõ necessarias para os annos seguintes.

Reservando-me para occasioens futuras, no decurso desta sessaõ, fazer-vos outras communicaçoens, que possam exigir a vossa atençaõ, acabo a presente, expressando a confiança, que tenho, sob da bençaõ da Divina Providencia, no vosso juizo e patriotismo; o qual guiará as vossas medidas, em um periodo que exige peculiarmente os Conselhos Unidos, e esforços inflexiveis, para o bem da patria; e segurando-vos da fidelidade, e promptidaõ, que a minha co-operação puder prestar.

JAMES MADISON.

FRANÇA.

Mensagem de S. M. Imperial e Real ao Senado Conservativo.

SENADORES! Tenho ordenado ao meu ministro dos Negocios Estrangeiros, que vos communique as differentes circumstancias, que occasionáram a junção da Hollanda com o Imperio. As ordens publicadas pelo Conselho Britannico em 1806, e 1807 despedaçaram o direito publico da Europa. Uma nova ordem de cousas governa o Universo. Saõ-me necessarias novas seguranças, a junção das bocas do Scheldt, do Meuse, Rheno, Ems, Weser, e Elbe, com o Imperio; o estabelecimento de uma navegação interna com o Baltico, me tem parecido serem as primeiras, e mais importantes. Tenho ordenado que se prepare o plano de um canal, que se executará no decurso de cinco annos, e unira o Sena com o Baltico. Antes de tomar ésta resolução informei disto a Inglaterra. Soube ella, que o unico meio de conservar a independencia da Hollanda, éra revogar as suas ordens em conselho de 1806, e 1807; ou voltar por fim a sentimentos pacificos. Mas esta potencia se fez surda á vóz de seus interesses, assim como aos gritos da Europa. Eu esperava poder estabelecer um parlamentar, para a troca de prisioneiros entre França e Inglaterra; e aproveitar-me em consequencia, da residencia dos dous commissarios em Paris e Londres, para procurar uma aproximação entre os dous paizes. Frustraram-se as minhas esperanças. Não achei nada, no modo por que o Governo Inglez negociou, senão engano, e tergiversação. A junção do Valais he um effeito, ha muito tempo contemplado, das immensas obras que tenho feito nos Alpes, dentro destes dez annos passados. Ao tempo do meu acto de Mediação, eu separei o Valais da Liga Helvetica, prevendo então uma medida de taõ grande.

vantagem para a França e Italia. Em quanto continuar a guerra com a Inglaterra o povo Francez não deve depor as armas. As minhas finanças estaõ no mais florecente estado. Eu posso prover a todas as despezas que este immenso Imperio requer, sem recorrer ao meu povo para novos sacrificios. Palacio das Thuilleries, 10 de Dezembro, 1810.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Por ordem do Imperador, H. B. Duque de BASSANO.

Relatorio do Ministro dos Negocios estrangeiros a S. M. o Imperador a Rey.

SENHOR! V. M. tem exaltado a França ao mais alto ponto de grandeza. As victorias obtidas sobre cinco successivas coalicçoens, todas promovidas pela Inglaterra, produziram estas consequencias: e pôde dizer-se, que devemos á Inglaterra a gloria, e poder do grande Imperio. Em todas as occasioens oportunas tem V. M. offerecido paz; e sem considerar se ella lhe seria mais vantajosa do que a guerra; vos olhasteis, Senhor, unicamente para a felicidade da geraçãõ presente, e vós sempre mostrasteis, que estaveis prompto a sacrificar-lhe os mais lisongeiros prospectos do futuro. Foi neste espirito, que se concluíram as pazes de Luneville, e Amiens, e subseqüentemente as de Presburgo, Tilsit, e Vienna: foi neste espirito que V. M. tem cinco vezes sacrificado á paz a maior parte de vossas conquistas. Mais ansioso de adornar o vosso reynado com a felicidade publica, do que extender as fronteiras do vosso Imperio, V. M. põem limites á vossa gradeza; ao mesmo tempo que a Inglaterra, conservando continuamente aceso o facho da guerra, tem parecido conspirar contra os seus alliados, assim como contra si mesma, para crear o maior imperio que ja mais existio, durante os ultimos vinte seculos. Na paz de 1786, o poder da França se fez forte com o pacto de familias, que ligou intimamente

Hespanha e Napoles, com o seu systema politico. Na paz de Amiens, a fortaleza respectiva das tres grandes potencias cresceo pelo additamento de doze milhoens de habitantes Polacos. As casas de França e Hespanha éram essencialmente hostis uma à outra; e o povo de ambos os paizes, eram ainda mais separados um do outro, pela differença de seus custumes. Uma das grandes Potencias continentaes soffreo menor diminuição de sua fortaleza pela junção da Belgia com a França; do que foi o augmento que teve pela acquisição de Veneza. As secularizaçoens do corpo Germanico; accrescentáram o poder de nossos rivaes. Assim na conclusão do tractado de Amiens, a força relativa da França éra menor do que na paz de 1783, e muito inferior ao que tinha direito de esperar, vistas as victorias que obteve durante as guerras das duas primeiras coalizaçoens. Porem apenas se concluiu este tractado, quando o zelo da Inglaterra se manifestou fortemente. Assustou-se ao continuado augmento de prosperidade e riquezas, do interior da França; e esperou que uma terceira coalização tiraria de vossa coróa a Belgia, as provincias de Rheno, e a Italia. Quebrou-se a paz de Amiens; formou-se uma terceira coalização; que foi dissolvida 3 mezes depois pelo tractado de Presbarg. Inglaterra vio baldadas todas as suas esperanças. Veneza, Dalmacia, Istria, e toda a costa do mar Adriatico, e a do reyno de Napoles cahio no poder da França. O Corpo Germanico, estabelecido sobre principios contrarios aos em que se fundou o Imperio Francez, ficou despedaçado, e o systema da confederação do Rheno transformou alliados intimos, e necessarios, as mesmas paçoens, que nas primeiras coalizaçoens marcháram contra a França, e as uníranr indissolvelmente a si pelo seu commum interesse. Por tanto a paz d'Amiens veio a ser na Inglaterra o objecto de sentimento de todos os Estadistas. As novas acquisiçoens da França, que não havia esperança de arrançar em qualquer periodo futuro, fizéram mais evi-

dentes o erro, e mostráram a sua plena extensaõ. Um homem illuminado, que durante o breve intervallo da paz de Amiens visitou Paris, e aprendeo de V. M. a conhecer a França, foi posto á frente dos negocios em Inglaterra. Este homem de genio comprehendeo a situaçaõ dos dous paizes. Elle percebeo que não estava no poder de Estado algum compellir a França a retrogradar, e que a verdadeira politica consistia em impedir-lhe os progressos. Elle percebeo que, pelas vantagens alcançadas sobre a terceira coaliçaõ, se mundou a questaõ ; e que se não devia mais pensar de contender cõm a França, sobre as possessoens, que a victoria lhe havia dado ; mas que era necessario, por meio de uma prompta paz, impedir novas acquisiçoens, que a continuação da guerra, faria inevitaveis. Este Ministro não occultou nenhuma das vantagens, que a França tirava da errada politica da Inglaterra porém elle tinha em vista as que ella poderia ainda adquirir. Elle julgou que a Inglaterra ganharia muito, se nenhuma das Potencias continentaes perdesse mais. Elle dirigio a sua politica a desarmar a Franca, a fazer reconhecer a Confederaçaõ do Norte de Alemanha, em opposiçaõ á Confederaçaõ do Rheno. Elle percebeo que a Prussia somente podia ser conservada pela paz ; e que da sorte daquella Potencia dependia o systema de Saxonia, Hestia, Hanover, as bocas do Ems, do Jade, do Weser, do Elbe, do Oder, e do Vistula ; portos necessarios ao commercio de Inglaterra. Como homem grande, não se entregou Fox a uma inutil magoa pela ruptura da negociaçaõ de Amiens, e percas dali irrepáraveis ; elle desejou prevenir a maior ; e mandou Lord Lauderdale a Paris. Principiáram as negociaçoens ; e tudo indicava a esperanza de que ellas terminariam felizmente, quando Fox morreo. Desde esse tempo, se entibiáram. Os ministros nem éram sufficientemente illuminados, nem temperados, para perceber a necessidade da paz. A Prussia excitada por aquelle espirito, que a Ingla-

terra infundio em toda a Europa, poz as suas tropas em marcha. A guarda Imperial recebeu ordens para sair a campo; Lord Lauderdale pareceo aterrado pelas consequencias dos novos acontecimentos que se preparavam; propoz-se o assignar-se o tractado, que a Prussia naõ seria nelle incluída, e que a confederaçãõ do Norte da Alemanha seria reconhecida. V. M. consentio nisto com aquelle espirito de moderaçãõ, de que tem dado taõ frequentes exemplos á Europa. Demorou-se por alguns dias a partida da guarda Imperial; porem Lord Lauderdale hesitou. Julgou elle que era necessario mandar um correio à sua Corte, e este correio trouxe-lhe uma ordem, quando voltou. Em poucos dias depois ja naõ existia Prussia, como uma naçãõ preponderante. A posteridade considerará este periodo, como o mais decisivo nas historias da Inglaterra e França. O tractado de Tilsit poz fim á quarta coalizaõ. Dous grandes Soberanos, que tinham sido inimigos, se uniram a offerer a paz á Inglaterra, mas esta Potencia, que, naõ obstante todos os prognosticos e avizos que tinha recebido, naõ podia convencer-se a subscrever ás condiçoens, que deixavam a França em situaçãõ mais vantajosa do que tinha ficado depois do tractado de Amiens, naõ quiz entrar em uma negociaçãõ, que éra a inevitavel consequencia do que teria acontecido em França, em uma situaçãõ ainda mais em sua vantagem. Disse-se em Inglaterra, que nós nos recusamos a um tractado, que mantinha o norte da Alemanha, Prussia, Saxonia, Hessa, e Hanover, independente da França; e que segurava todas as saídas do nosso commercio. ¿ Como podíamos nós entãõ concordar em concluir, a este tempo, com o Imperador dos Francezes, quando elle tinha extendido a confederaçãõ do Rheino ao norte da Alemanha, e fundado nas margens do Elbe um throno Francez, uma paz, que, pelo decurso das cousas, quaesquer que sêjam as suas estipulaçoens, deixaraõ debaixo da sua influencia Hanover, e todos os

portos do norte, que são as principaes arterias do nosso commercio? Os homens, que olháram a sangue frio para a situação da Inglaterra, replicáram;—desvanecéram-se em poucos mezes duas coalizoens, cada uma das quaes devia durar dez annos; as novas vantagens adquiridas pela França são o resultado destes acontecimentos, e a Inglaterra ja se lhe não póde oppor. Sem duvida o tractado de Amiens se não devia ja mais ter violado: éra conveniente ao depois disto seguir a politica de Fox. Ao menos aproveitemonos das liçoens da experiencia, e evitemos terceiro erro. Em vez de lançarmos os nossos olhos sobre o passado; voltemollos ao futuro; a peninsula está ainda inteira, e dirigida por um Governo, secretamente hostile á França. Até aqui a fraqueza dos Ministros Hespanhoes, e os sentimentos pessoases do antigo Rey, retivéram a Hespanha no systema da França. Um novo Governo desenvolverá o germen de odio entre as duas naçoens. O pacto de Familias estava annihilado, e ésta he uma das vantagens, que a Inglaterra tirou da revolução. A Hollanda, ainda que governada por um principe Francez, goza da sua independencia; he do seu interesse permanecer como um meio de nosso Commercio com o Continente, e favorecer este Commercio para o fim de participar de seus lucros. Não temos nós razão para temer que, se a guerra continuar, a França estabeleça a sua influencia na Peninsula; e as suas alfandegas, na Hollanda? Tal éra a linguagem dos homens que sabíam penetrar os segredos do futuro. Com magoa vîram regeitada a paz, que lhes propos a Russia. Elles não duvidáram; que todo o continente seria bem depressa arrancado á Inglaterra, e que uma ordem de cousas, que éra impossivel prevenir; se estabeleceria em Hespanha, e Hollanda. Entretanto a Inglaterra exigio da casa de Bragança, que deixasse a Peninsula, e se refugiasse no Brazil. Os partidistas do Ministerio Inglez, se-

meáram a discordia, entre os principes da casa de Hespanha. A dynastia reynante foi removida para sempre; e, em consequencia dos arranjamtos de Bayona, foi chamado para o governo de Hespanha um novo Soberano, que tem a mesma origem e o mesmo poder da França. A entrevista de Erfurt deo occasiaõ a novas proposiçoens de paz; mas éstas fôram tambem regeitadas, o mesmo espirito, que rompeo as negociaçoens do Lord Lauderdale, dirigio entaõ os negocios de Inglaterra. Arrebentou a quinta coalizaõ; e novos acontecimentos, que viéram a ser em favor da França. Os unicos portos por que a Inglaterra conservou uma conhecida communicaçãõ com o Continente, juncto com as provincias Illiricas, passáram ao poder de V. M. pelo tractado de Vienna, e os alliados do Imperio vîram o seu poder augmentado. As ordens Britannicas em Conselho, derribáram as leis de Commercio do Mundo; a Inglaterra, cuja existencia depende do commercio das outras naçoens despresou todos os seus privilegios. Os decretos de Berlin, e Milaõ, repelliram estas monstruosas inovaçoens. A Hollanda achou, que a sua situaçaõ era cheia de difficuldádes; o seu governo não tinha uma acçaõ sufficientemente energetica; as suas alfandegas offereciam pequena segurança, para permittir que o centro do commercio continental permanecesse por longo tempo separado da França. V. M. pelo interesse de seu povo, e para segurar a execuçaõ do systema que tinha adoptado, em contravençaõ do tyrannico acto da Inglaterra, se vio compellido a mudar a sorte da Hollanda. V. M. com tudo, constante em seu systema, e pelo desejo da paz, deo a intender á Inglaterra, que ella não podia conservar a independencia da Hollanda, senaõ revogando as suas ordens em Conselho, ou adoptando vistas pacificas. Os Ministros de uma naçaõ commercial tractáram com leveza aberturas taõ interessantes ao seu commercio; e

respondêram que a Inglaterra não tinha poder sobre a sorte da Hollanda. Na illusão de seu orgulho, malconcebêram os motivos desta medida; pretendêram ver nella um reconhecimento da efficacia de suas ordens em conselho; e a Hollanda foi unida. Visto que elles assim o quizeram Senhor, eu julgo que he util a este momento, e o proponho a V. M., consolidar ésta uniaõ por um *Senatus consultum*. As circumstancias ordenênam imperativamente a annexaçaõ das Cidades Hanseaticas, do Lauenbourg, e de todaa costa desde o Elbe até o Ems; Aquelle territorio está ja debaixo do poder de V. M. Os immensos armazens de Heligoland ameaçarãam sempre inundar o Continente, se um unico ponto ficasse aberto ao commercio Inglez, nestas costas do mar do norte; e se as bocas do Jade, Weser, e Elbe lhe não fossem para sempre fechadas. As ordens Britannicas em conselho tem destruido inteiramente os privilegios da navegaçaõ neutral, V. M. ja não pode supprir os seus arsenaes, e tem um cannal seguro para o seu commercio com o norte; por meio da navegaçaõ interna. O concerto e augmento do canal, entre Hamburgo e Lubeck, e a construcçaõ de um novo cannal, que unirá o Elbe ao Weser, e o Weser ao Ems, e que requer quatro ou cinco annos de trabalho, e uma despeza de 15 a 20 milhoens; em um paiz, cujo terreno não offerece obstaculos phisicos, abrirá aos negociantes Francezes um caminho barato, e facil. O vosso Imperio póde sempre negociar com o Baltico, e levar para o norte os productos do seu terreno, e de suas manufacturas, e trazer dali os artigos necessarios para a marinha de V. M. As bandeiras de Hamburgo, de Bremen, e de Lubeck, que ao presente vãgam pelos mares desnacionalizadas, pelas ordens em Conselho, correrãaõ a sorte da bandeira Franceza, e se lhe uniraõ para os interesses da causa commum, em restabelecer a liberdade dos mares. A paz ha de por fim ter lugar; porque cedo ou tarde, os grandes interesses das naçoens, da justica, e da humani-

dade, prevaleceraõ á paixãõ do odio. Porém a experiencia de 60 annos nos tem mostrado, que a paz com a Inglaterra somente pôde offerecer ao commercio uma segurança enganosa. Em 1756, em Fevereiro de 1793, em 1801, no exemplo da Hespanha, como em Mayo de 1803, periodo da ruptura do tractado de Amiens, começou Inglaterra as hostilidades antes de declarar a guerra. Navios, que navegavam na fé da paz; fõram tomados por surpresa; foi roubado o commercio; cidadãos pacificos fõram privados de sua liberdade; e os portos da Inglaterra se encheram destes vergonhosos tropheos. Se estes exemplos se tornarem a renovar, os vassallos de Inglaterra, que viajarem por causa dos seus negocios, ou de prazer, cujas propriedades, ou pessoas, estiverem seguras nos nossos portos do mar Baltico, ou golpho Adriatico, seraõ responsaveis por taes attentados; e se o Governo Inglez, para o fim de fazer com que o povo de Londres se esqueça da injustiça da guerra, o gratificar com a vista de prezas, tomadas a despeito do direito das gentes; tambem terá em seu poder mostrar-lhes as percas, que certissimamente dahi resultaraõ. Senhor, V. M. perseverará em seus decretos, em quanto a Inglaterra persistir em suas Ordens em Conselho. Vos opporeis ao bloqueio maritimo, o bloqueio continental; e ao roubo dos mares, a confiscação das mercadorias Inglezas no continente. He do meu dever informar a V. M. que vos naõ podeis daqui em diante esperar o fazer retroceder os vossos inimigos a ideas mais moderadas, senaõ perseverando neste systema. O resultado será pôr a Inglaterra em uma situaçaõ taõ desagradavel, que ella será em fim compellida a reconhecer, que naõ pôde violar as leis dos neutraes, sobre o mar, e reclamar a sua protecçaõ no Continente; que a unica fonte de suas desgraças está nas ordens em Conselho; e que o augmento do poder da França, que por longo tempo excitará a sua ira, e zelo, he devido ás cegas paixoens da quelles, que rompêram o tractado de

Amiens, e acabaram com as negociaçoens de Paris, regeitãram as proposiçoens de Tilsit e Erfurth, desprezãram as aberturas feitas antes da uniaõ da Hollanda, e tem dado o ultimo golpe ao seu commercio, e ao seu poder; e conduziram o vosso Imperio ao preenchimento de seus altos destinos.

Sou Senhor com respeito,
De V. M. I e. R.
Devoto vassallo e criado,
CHAMPAGNY, Duque de Cadore.

Paris, 8 de Dezembro, 1810.

Relatorio do Ministro da Guerra a S. M. o I. e Rey.

Paris, 9 de Dezembro, 1810.

SENHOR! Conforme as leis da nossa organizaõ militar, a conscripçaõ deve ser tirada no primeiro de Janeiro de 1811. Em consequencia submetto a V. M. um projecto de Senatus consultum. Naõ tenho distinguido a conscripçaõ deste anno em contingente effectivo e de reserva; porque me pareceo que a intençaõ de V. M. era naõ fazer as levas senaõ progressivamente, e no corrente do anno.— A' medida que os novos conscriptos chegam ás bandeiras, um igual numero de soldados veteranos deveraõ ser enviados aos seus lares; muitos ja se retirãram, e V. M. se aconselharã com as circumstancias da guerra de Hespanha e Portugal, para me authorizar a conceder mais ou menos demissoens definitivas. A conscripçaõ he a base da prosperidade da França; he a que, ha tantos annos, tem alongado de nosso territorio o flagelo da guerra. Logo que V. M. tiver concluido a paz maritima, e que poder licenciar os seus exercitos, sera igualmente necessario tirar cada anno uma parte da conscripçaõ, a fim de manter as forças de V. M. no pe que convem ao seu Imperio; mas naõ julgo que entaõ seja necessario mais de um terço da conscripçaõ, que

eu proponho tirar hoje, o que formará, pelo mais, um nono dos homens susceptíveis de serem chamados como conscriptos. Conhece-se então quanto será alleviada ésta contribuição, a primeira que os Francezes devem á patria. A milicia, que parece uma instituição moderada, mas que tem sido aggravada por uma multidão de exempçoens, pezou muito sobre a nação, nas guerras de Luiz XIV. e ainda nas guerras de Flandres, e de Bohemia. A conscripção de 1811, occasionará despezas extraordinarias, pela primeira sabida de vestuarios, e de equipagens, pelos gastos de caminho, &c. &c. de um numero de homens tão consideravel. Eu as tenho mettido na calculo das contas do anno; e são comprehendidas nas disposiçoens geraes, que V. M. tem feito para as finanças deste exercicio, sem que este augmento de despeza necessite algum augmento de imposiçoens. O meu Ministerio, sente a situação prospera das finanças de V. M. Apenas alguns objectos contenciosos, e que merecem exame, faltam por preencher; nenhuma parte do serviço se faz languido, e todas as minhas despezas, já tão atrazadas, estão claras.—Sou com respeito—Senhor—

De V. M. I. e R. humilde servidor, e fiel subdito.
—O Ministro da Guerra.

(Assignado) DUQUE DE FELTRE.

Projecto do Senatus Consultum.

ART 1. 120.000 homens da conscripção de 1811, são postos á disposição do Ministro da guerra, para o recrutamento do exercito. — 2. Elles serão tirados d'entre os Francezes, que nascêram desde o 1º. de Janeiro, 1791, até 31 de Dezembro do mesmo anno.—3. As appellaçoens, e suas epochas serão determinadas pelos regulamentos d'administração publica.—4. O presente Senatus Consultum será transmittido a S. M. I. e R. por uma mensagem.

—Os dous projectos de *Senatus Consultum*, seraõ enviados por commissoens especiaes.

Conscripção maritima.

Exposição do conselheiro de Estado, Conde Caffareli, apresentada ao Senado Conservativo.

Paris, 15 de Dezembro.

SENADORES! Temos commissão de S. M. para vos apresentar o projecto de um *Senatus Consultum*, em que notareis, com prazer, o character da utilidade publica, da energia, e da previdencia, que pertence ás vastas concepções de S. M.—O Imperio goza da mais profunda paz, as nações que o cercam, profundamente convencidas de que o mais seguro penhor do seu descanso se achará constantemente na sua alliança com o povo Francez, cada dia apertam mais os laços que as unem a elle, e parecem constituir uma e a mesma familia; pelos seus sentimentos para com o augusto chefe da França.—E se os horrores da guerra ainda desolam as extremidades da Europa, se a desencaminhada porção de uma nação vizinha, agitada por facções, se enganar ainda a respeito dos seus verdadeiros interesses, vos sabeis, senhores, que a causa se deve achar nas perfidas machinações da quelle governo, o inimigo da Europa, que, repellido, e ameaçado, de todos os lados, já não tem outra cousa senão um canto, aonde ainda pode assoprar a chama da discordia, e das dissensoens civis.—A Inglaterra bloquia os portos da Europa; ella patentea os seus vasos nos mares, sendo em toda a parte objecto de reprovação, ella procura abertas para o producto de suas manufacturas, apinhadas nos armazens de seus desmaiados habitantes. O seu systema criminoso está reconhecido; as suas ciladas tem perdido o seu effeito; as nações sabem finalmente apreciar tanto a sua fatal alliança, como os seus desastrosos serviços.—No meio do socego, que

S. M., tem restabelecido no Imperio e na Europa, está elle occupado com o restabelecimento de sua marinha ; e o seu genio lhe suggere meios efficazes de oppor aos seus inimigos, nos mares, frotas numerosas, animadas, como as suas veteranas e formidaveis falanges, do desejo de conquistar finalmente uma paz universal. A vontade de S. M. será sempre a da fortuna ; porque poder e genio nunca serão vaõs.—Ja, senhores, á vóz de S. M. estão creados estabelicimentos maritimos ; as nossas costas, cuja extensão está augmentada, estão por toda a parte deffendidas, pela coragem, e fortificadas pela arte ; os arsenaes estão providos com os materiaes necessarios ; estão nascendo vasos nos nossos portos ; e as nossas frotas algum dia experimentarão as suas forças com as do inimigo, e reynarão sobre os mares.—Mas para armar estes vasos, para os esquipar, S. M. sente que precisa marinheiros. Os que presentemente esquipam as suas esquadras não serão sufficientes para a grandeza de seus planos : saõ necessarios novos meios para as suas vistas.

O commercio, e as pescarias, que se necessitavam para fornecer marinheiros ao Estado, saõ ao presente mui inconsideraveis ; e deve-se appellar immediatamente para um novo systema, a fim de supprir ás necessidades da patria.—A vóz de S. M. sahem dos departamentos maritimos uma multidão de mancebos, que, sendo ao mesmo tempo marinheiros e soldados se, mostraraõ dignos rivaes daquelles que tem elevado taõ alto a gloria das armas do Imperio.—Agora vos mostraremos, Senhores, as bases desta instituição, de que S. M. espera os mais vantojosos resultados.—O Imperador tem percebido, que o modo de conscripção he somente quem póde procurar para a marinha estes recursos de homens, que ella requer ; mas elle sente que este modo se não póde estender por todo o nosso territorio : porque as inclinaçoens dos homens, saõ geralmente o fructo dos seus habitos. Assim o habitante das cidades

do interior ja mais ve nem o mar, nem um marinheiro; estranho áquelle elemento, áquelle modo de vida, forma delle para si, somente uma idea monstruosa; elle prefere o serviço da terra, para o qual as inumeraveis victorias dos exercitos tem excitado o seu enthusiasmo.--O habitante da costa, pelo contrario, desde os seus primeiros annos, ouvindo fallar do serviço do mar, tudo que o cerca lhe apresenta a imagem delle; em quanto criança diverte-se naquelle elemento, sobre que algum dia arrostará a tormenta, e a batalha. Nascido nas costas adjacentes ao inimigo, elle sente a necessidade de as defender; porque elle tem de proteger a sua familia e a sua propriedade. He impellido, mais do que nenhum outro, pelos sentimentos de resistencia á aggressão; he ao mesmo tempo homem e cidadão.—He dos departamentos maritimos, portanto, que se deve reclutar a marinha; e he da linha das costas, que se deve fazer a selecção de homens, destinados ao serviço do mar.—Porem a proffissão de marinheiro he sujeita a tantas vicissitudes, e perigos, que he necessario começar de uma idade tenra, quando os orgãos estão doces, o corpo flexivel, e se contrahem os habitos sem difficuldade. He necessario, que o marinheiro sêja de tenra idade acostumado ao perigo, e aprenda a arrostallo com surrizo.—Marinheiros moços, portanto, se escolherão na idade de 13 a 16 annos, se forem mais moços o Estado esperará de demasiado antes que possa gozar de seus serviços; se mais velhos, a constituição phisica do homem não pode ser domada senão com muita difficuldade, para todos os trabalhos da marinha.—Aqui he do nosso dever communicar-vos um destes finos pensamentos do Imperador—o de iniciar, desde o presente momento, estes moços conscriptos, na carreira que se lhe destina. S. M. tem formado equipagens para os navios, e para as flotilhas. Aquellas, compostas de experimentados marinheiros; esquiparaõ os navios; para éstas está S. M. preparando pequenos vasos nos seus

portos, commandados por habeis officiaes; abordo dos quaes seraõ exercitados em manobras, em governar ao leme, e no uso das armas, estes moços marinheiros, a quem o Senastus Consultum, que apresentamos, chamar para a honra de servir a sua patria.—Sem duvida, Senhores, a experiencia que elles adquiriraõ, na navegaçaõ das costas, e nas enseadas, naõ será taõ grande como a que se communica por expediçoens distantes, mas elles se familiarizaraõ assim com o seu estado, elles veraõ, e vencerã as suas difficuldades; adquiriraõ gosto por ellas, mesmo por este modo, que lhe apresentará obstaculos, que elles tem de surmontar; e em poucos annos estaraõ promptos para servir, de uma maneira mais util, abordo dos navios de S. M.—Ao mesmo tempo que S. M. projecta meios de educar marinheiros para si; tem ordenado as medidas necessarias para formar officiaes, que os commandem. Tudo está connexo em suas concepçoens: o seu todo sempre traz a impressaõ do genio, que preside sobre a prosperidade do Imperio.

Projecto do Senatus Consultum.

Art. 1. Os districtos das costas de trinta departamentos, abaixo nomeados, cessaraõ de contribuir para a conscripçaõ do exercito de terra; e seraõ reservados para a conscripçaõ do serviço de mar.

2. Os seguintes saõ os 30 departamentos, em que se reservaõ os districtos maritimos.—Alpes maritimos, Apenninos, Aude, Bocas do Rhodano, Calvados, Baixa Charente, Costas do Norte, Dyle, Escauldts ou Schedt, Finisterre, Gard, Genova, Gironde, Herault, Ille e Vilaine, Landes, Loire-Inferior, Lys, Mancha, Montenegro, Morbihan, Dous Nethes, Norte, Passo de Calais, Pyreneos-baixos, Pyreneos-orientaes, Sena Inferior, Somme, Var, Vendée.

3. Dez mil conscriptos de cada uma das classes de 1813, 1814, 1815, e 1816, seraõ postos á disposiçaõ do Governo,

4. O presente *Senatus Consultum* será transmittido por uma mensagem a S. M. I. e R.

HESPAÑHA.

As Cortes Geraes e Extraordinarias observam com a mais profunda dor a astucia e perfidas traças, com que o invasor da Nação procura seduzir aos incautos, e fazer instrumentos da sua iniquidade ainda as pessoas distinctas da Monarchia, e que convencido do grande e poderoso influxo da Religião em um Povo muito Catholico, obriga aos Bispos a apoiar a suas injustiças por Pastoraes que intenta dirigir a seus Diocesanos, e a outros Ecclesiasticos, que preguem ser da vontade de Deos, que vivam sujeitos ao seu cetro de ferro, fazendo em Hespanha, bem como em França, da Cadeira da Verdade, a escola da mentira: por tanto excitam o Sabio zelo dos M. R. R. Arcebispos, RR. Bispos, Prelados, Parocos, e mais Ecclesiasticos, a que impugnem com solidez e energia os perniciosos escriptos daquelle que por desgraça se tem extraviado, succumbindo á seducção e á força; annunciem aos Povos, que o amor da Patria de sua liberdade, e independencia he uma obrigação de gloriosa justiça; façam conhecer que a defença das Leis, do decoro, e honra do Estado, he a acção mais gloriosa que recomendam as sagradas Letras; ensinem penetrados do espirito dos Machabeos, que se deve promover e sustentar a sancta Causa que temos emprehendido, usando como aquelles Heróes de palavras e discursos convenientes a vigorizar o animo dos Mancebos, e augmentar o valor caracteristico da Nação para a lucta e peleja; e ultimamente publiquem que he indispensavel sacrificar tudo e guerrear até morrer, porque perigam a Religião e a Patria; que esta he a vontade de Deos, Author e Protector das Sociedades, e um preceito natural que repetem e persuadem os nossos Codigos. Da mesma fórma exortam as Cortes Geraes e Ex-

troordinarias aos M.RR. Arcebispos, RR. Bispos, e a todos os Prelados Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares que para attrahir as Bençaõs do Ceo, ordenem opportunamente, Rogativas particulares e publicas, ordenem que estas sejaõ acompanhadas de exortaçoẽs Christaãs fervorosas, e procurem por todos os meios que dicta a Religiaõ, e que lhes inspire o seu illustrado zelo, que se reformem os costumes, se extinguaõ as discordias, e se reunãõ todos para rechaçar ao inimigo e triunfar de suas armas e artificios. Tambem encarregaraõ aos Generaes dos Exercitos, e Vigario Castrense, que por si e por seus Subalternos vigiem sobre o pontual cumprimento das Ordenanças que prescrevem os actos Religiosos, conservadores dos bons costumes dos soldados, e mais exacta disciplina Militar, o respeito, uniaõ, e harmonia com as Authoridades Civis, taõ necessarias para manter a ordem pública ; e tratem de desarraigá, todos os vicios, e particularmente aquelles que debilitam as forças fisicas, e arruinaõ a saude dos Exercitos. O Conselho de Regencia o tenha assim entendido, e ordene que se imprima, publique, e circule. José Morales Gallego, Presidente. Manoel Luxan, Deputado Secretario. José Martins, Deputado Secretario. Real Ilha de Leaõ em o 1º de Dezembro de 1810. Ao Conselho de Regencia.

INGLATERRA.

Resoluçoens concordadas pelos Lords Espirituaes, e Temporaes, e Communs.

Die Jovis 10º Januarij, 1810.

Resolvido, Que se nomee um committé, para ir ter com S. A. R. o Principe de Gales, com as resoluçoens que tem sido concordadas pelos Lords, e Communs, para o fim de supprir a falta do exercicio pessoal da Authoridade Real, durante a molestia de S. M. dando poder a S. A. R.

para exercitar tal authoridade, em nome, e a bem de S. M. sujeito ás limitações, e restricções, que as circumstancias do caso parecerem ao presente requerer; e que o committé expresse as esperanças, que entretem os Lords Espirituaes e temporaes, de que S. A. R.: pelo seu respeito aos interesses de S. M. e da Nação, estará prompto para empregar o ponderoso e importante encargo, que se propoem conferir a S. A. R., logo que se tiver passado um Acto do Parlamento, para por em effeito as dictas resoluções.

As seguintes são as resoluções.

Resolvido, Que, para o fim de providenciar o exercicio da Authoridade Real, durante a continuação da molestia de S. M., em tal maneira, e a tal extensão, quanto as presentes circumstancias, e os urgentes negocios da nação parecerem requerer; he conveniente, que S. A. R. o Principe de Gales, sendo residente dentro do Reyno, receba o poder de exercitar, e administrar a Authoridade Real, conforme as leis e constituições dos Reynos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, em nome e a bem de S. M. e sob o estylo o titulo de Regente do Reyno, e usar, executar, e obrar, todas as authoridades, prerogativas, actos de governo, e administração do mesmo, que pertence ao Rey deste Reyno usar, executar, e obrar, conforme as leis delle, sujeito a taes limitações, e excepções, quaes serão providenciadas.

Resolvido, Que, durante certo espaço de tempo que se ha de limitar, o poder assim dado a S. A. R. o Principe de Gales, se não extenderá a conceder a classe ou dignidade de Par do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, a nenhuma pessoa qualquer.

Resolvido, Que durante certo espaço de tempo que se ha de limitar, os dictos poderes se não extenderão, a conceder nenhum officio qualquer, em reversão*; ou conceder algum

* Isto significa, na legislação Inglesa, a concessão de officios a alguma pessoa, para depois da morte do actual possuidor.

officio, salario, ou pensão, por qualquer termo que não seja, durante o prazer de S. M., excepto aquelles officios que a lei requer sejam concedidos por toda a vida, ou durante bom comportamento.

Resolvido, Que aquella parte da propriedade pessoal de S. M. que não está agora commettida a Administradores, (Trustees) seja commettida a Administradores para o uso e beneficio de S. M.

Resolvido. Que o cuidado da Real Pessoa de S. M., durante a continuação da molestia de S. M. será commetido á Excellentissima Magestade da Raynha; junctamente com a total direcção da quella parte do estabelecimento de casa de S. M., que parecer requisito, e adaptado, para o devido serviço da sagrada Pessoa de S. M., e manutenção de sua Real Dignidade; e que para melhor habilitar a S. M. a Raynha, a desempenhar este importante encargo; he tambem conveniente, que se nomeie um Conselho, para aconselhar, e ajudar a S. M. nas differentes materias sobre ditas; e com o poder de examinar, de tempos em tempos, conforme julgarem, que ha causa para isso, debaixo de juramento, aos Medicos, e outros sujeitos, que cuidam da Pessoa de S. M., relativamente ao estado de saude de S. M., e todas as materias que lhe dizem respeito.

Ordenado, Que o Lord Presidente, e Lord do Sello privado, vá m tær com S. A. R. o Principe de Gales, com as diversas resoluções, concordadas por ambas as casas do Parlamento, para o fim de supprir a falta do exercicio pessoal da authoridade Real, durante a molestia de S. M.; da parte dos Lords; com o Sr. Roberto Dundas, e o Mestre dos Pergaminhos; nomeados para ir ter com S. A. R., da parte dos Communs.

Die Veneris 11º Januarij, 1811.

O Lord Presidente referio, que elle, e o Lord do Sello

privado tinham (na conformidade da ordem) ido ter com S. A. R. o Principe de Gales, com as resoluções de ambas as casas do Parlamento, e que S. A. R. fôra servido dar a seguinte resposta.

MY LORDS E SENHORES! Eu recebo a **communição**, que as duas casas vos tem dirigido a fazer-me, das suas junctas resoluções, sobre o objecto de providenciar ao exercicio da Authoridade Real, durante a molestia de S. M.; com a quelles sentimentos de respeito, que eu devo sempre entreter pelos unidos desejos das duas casas.

Com os mesmos sentimentos recebo, as expressadas esperanças dos Lords e Communs, que pelo meu respeito aos Interesses de S. M. e da Nação, eu esteja prompto a emprehender o ponderoso, e importante encargo, que se propoem conferir-me, sob restricções e limitações, mencionadas nas resoluções.

Conscio eu de que todos os sentimentos do meu coração me teriam impellido, pela obediente effeição a meu amado pay e Soberano, a mostrar toda a reverente delicadeza a Seu respeito, que se inculca nestas resoluções, não posso deixar de exprimir o meu pezar de que se me não tenha permittido a occasião de manifestar aos seus afflictos e laes subditos, que tal teria sido a minha conducta.

Com tudo profundamente penetrado da necessidade de tranquilizar o espirito publico; e determinado a submeter-me a todo o sacrificio pessoal, consistente com o respeito que devo á segurança da corôa de meu pay, e ao bem de seu povo, não hesito em aceitar o officio, e situação, que se me propoem, restrictos como são, rettendo ainda em todo a opiniaõ, por mim expressa na antecedente e semelhante afflictora occasião.

Emprehendendo o encargo, que se me propoem, conheço bem a difficuldade da situação, em que estou posto; porém descansarei confiadamente no conselho constitucional de um Parlamento illuminado, e no zelozo apoio de um

povo generoso, e leal. Usarei todos os meios que se me deixam para merecer ambos.

My Lords e Senhores! Vos communicareis ésta minha resposta a ambas as casas, acompanhada do meu mais ardente desejo, e votos, que a Divina vontade nos desembarasse a nós e á Nação, dos dolorosos embarços da nossa presente condição, por um prompto restabelimento da saude de S. M.

Resposta de S. M. a Raynha.

MY LORDS E SENHORES! A quelle sentimento de dever, e gratidão a El Rey, e de obrigação ao Paiz, que me decido, no anno de 1789, a prometter promptamente a minha mais efficaz attenção ao anxioso, e importantissimo encargo, que, naquelle tempo, se propunha o Parlamento a dar-me, está mais fortalecido se he possivel, pelo não interrompido gozo daquellas bençãos, que eu tenho continuado a experimentar, debaixo da protecção de S. M., desde aquelle periodo; e eu faltaria a todos os meus deveres, se hesitasse aceitar o sagrado encargo, que agora se me offerece.

O auxilio, pelo que respeita a um Conselho, e seus pareceres, com que a sabedoria do Parlamento propoem prover-me, me fará emprehender o encargo com maiores esperanças, de que eu poderei satisfactoriamente preencher os importantes deveres, que elle me impoem.

Da natureza, e importancia daquelle encargo, não posso eu deixar de ser sensivel, que envolve, como realmente acontece, tudo quaatto he precioso, para mim mesma, assim como para o mais altos interesses de um povo, que me he charo por tantas ligaçoens, e consideraçoens, porém por cousa nenhuma mais do que pela sua firme, leal, e af-feiçoada adhesão, ao melhor dos Reys.



TURQUIA.

Buletim de Constantinopla, 2 de Dezembro, 1810.

A turbulencia, e sedição daquelles, que deviam ser os nossos defensores, tem uma vez mais maculado o orgulho das cidades, com sangue, e matança. Os acontecimentos da guerra com os infieis são conhecidos a todos os verdadeiros crentes. Não obstante os grandes esforços feitos por Sua Alteza Sublime (a quem Deus sempre abençoe) para inspirar o seu exercito com um espirito invincivel—para communicar a sua providencia, e saber aos seus valerosos capitaens—aquelle bom successo, que se pôde merecer, mas que não está no poder de fracos mortaes o commandar, não acompanhou as nossas armas. Os Russianos, ao principio da guerra, se apossáram por surpresa da Moldavia, e Wallachia ; postos avançados do Imperio. Sciendes das incalculaveis vantagens de obter posse das fortalezas, mas margens daquelles lugares, reforçáram os seus exercitos.—Os seus soldados, instigados para empresas arriscadas, e destructivas, e uma populosa mas atraçoada provincia (a Servia) impellida á rebelião. Sua Alteza Sublime fez incriveis esforços para fazer parar a torrente, que ameaçou com a ruina o Imperio, e a Religião do Propheta. Elle alcançou isto. Porque, posto que a Silistria, Rudschuk, e Nicopolis, se rendêram, não foi isso senão depois de grande effusão de sangue ; e o inimigo se enfraqueceo tanto, que ficou incapaz de proseguir as suas vantagens. As chaves do Danubio podem ser as suas fortalezas : mas o esteio do Imperio he um numeroso, e valente exercito, conduzido por chefes experimentados, e sostenido por uma população, que prefere a morte á sugeição. Depois de todos os seus successos não se atreveo o inimigo a avançar; o nosso Vizir, com o principal do exercito continúa em Schumla ; as costas do mar Negro estão seguras de invasaõ, ou insulto, e os nossos subditos rebeldes, os Servianos, re-

pulsados, com vergonha, e perca. Comtudo como os acontecimentos da guerra são incertos, e como o bemaventurado Propheta, tem elle mesmo recommençado, que se use politica, quando a força puder falhar, nós julgamos justo prestar ouvidos ás aberturas de negociação para a paz. Despachamos officiaes para fazermos saber as nossas condições. Nós não julgamos que ésta nossa louvavel anxiedade, para procurar taõ grande bençaõ, fosse mal interpretada.

Porém, homens malvados, e ingratos, esquecendo-se da **submissãõ** que nos devem, como descendente lineal do Propheta, artificiosamente preparáram um conto para os ouvidos dos credulos, que nós tinhamos renunciado á gloria de nossa illustre linha, e destinado a sugeição das meis luas. **Immediatamente**, estes Janisaros, estes jurados inimigos da disciplina, e da ordem, fôram vistos correr de toda a parte com armas nas mãos. Elles instruíram os seus partidistas a declarar, que a reforma, e a exclusão de homens obnoxios eram os seus objectos; e quando, por estes artificios, augmentáram as suas forças a 40.000 homens, confessáram as suas intençoens reaes, clamáram pela guerra, e por serem restituídos a todos os seus antigos privilegios. Sua Alteza Sublime presenciou estes procedimentos com afflicção, mas desejava poupar a effusão de sangue. Elle se retirou, na noite de 24, para bordo da frota Ottomana, tendo previamente despachado mensageiros fieis para differentes Bachas, com a noticia da revolta. Foram inefficazes todas as tentativas para trazer á razaõ estes illudidos homens. Elles violáram o Serralho, roubáram os thesouros, e arrombaram as casas dos didadaõs para as saquear. No furor de sua ira, lançáram fogo a um bairro da cidade, pelo que fôram destruidas muitas casas. Finalmente aos 27, principiáram a chegar as tropas que devíam deprimir este espirito de rebeliaõ. Os Janisaros marcháram para encontrar-se com um corpo avançado, mas ainda que eram

em numero dobrado, a posiçãõ respeitosa daquelles valentes homens os fez retirar. No dia seguinte, temendo ser atacados nos seus quartéis se formáram em ordem de batalha; avançaram á carga com furia, e pelejáram como homens animados pela desesperaçãõ. Depois de poucas horas de contenda, foram rompidas as suas fileiras, e elles fugíram, sendo perseguidos de rua em rua, apenas algum escapou. Computa-se a 18.000 destes traidores os que fôram mortos.

(Assignado)

IBRAHIM, Reis Effendi.

COMMERCIO E ARTES.

FRANÇA.

Paris, 29 de Dezembro. AOS 25 do corrente, dirigio o Ministro de Finanças uma carta ao Conde de Sussy ; Director geral das alfandegas, na qual, depois de alludir á communicaçãõ feita, aos 5 de Agosto ao general Armstrong, a proclamaçãõ de Mr. Madison, e a carta do Ministro do thesouro Americano ás suas alfandegas, conclue nestes termos :

“ S. M., senhor, percebendo nos dous documentos um annuncio das medidas, que os Americanos intentam adoptar aos 2 de Fevereiro proximo futuro ; para fazer que os seus direitos sêjam respeitados ; me tem ordenado fazer-vos saber, que os decretos de Berlin e Milaõ, naõ saõ applicaveis a nenhurn vaso Americano, que tenha chegado aos nossos portos, depois do primeiro de Novembro, ou que para o diante chegar ; e que aquelles vasos que tiverem sido sequestrados, sob fundamento de contravençãõ aos

dictos decretos, devem ser objecto de um relatorio especial.”

“ Aos dous de Fevereiro, eu vos communicarei as intenções do Imperador, quanto á medida deffinitiva que se ha de adoptar, para distinguir e favorecer a navegaçãõ Americana.”

INGATERRA.

Carta dos Lords do Thesouro aos commissarios dos direitos da Alfandega sobre certos navios Portuguezes.

Depois do nosso cordeal saudar. Havendo considerado varias petições de mercadores Portuguezes, que negociãem entre este Reyno e o Brazil; pedindo que certos vasos ultimamente chegados aos portos da Gran Bretanha, tivessem permissãõ de dar entrada como navios Portuguezes; ainda que não fossem construidos em nenhum dos territorios ou possessoens, pertencentes ao Governo Portuguez, como se requer pelo Acto de 48º de George III. cap. 2, e 5º. artigo do tractado de commercio com o Regente de Portugal.

Servem estas para vos authorizar, e requestar, a que permittais, que aquelles vasos Portuguezes, que até aqui se lhe tem concedido entrar como vasos Portuguezes, nos portos da Gran Bretanha; sêjam ainda considerados, em todos os respeitos, como vasos Portuguezes; posto que appareça, que não fôram construidos em nenhum dos territorios, ou possessoens pertencentes ao Governo Portuguez (como requer o Acto do 48º de George III. cap. 2. e o artigo 5º. do tractado de Commercio de 19 de Fevereiro proximo passado) com tanto porém que tal vaso sêja propriedade de vassallo Portuguez, e navegado conforme a direito; e igualmente que qualquer vaso, que possa ter sahido de um porto das sobredictas possessoens e territorios, para um porto Britannico, com algum docu-

mento, fornecido pelo Governo Portuguez, residente no Brazil, contendo esse documento, que tal vaso foi por aquelle Governo considerado como Portuguez, será permittido por aquella viagem entrar como vaso Portuguez ; posto que não tenha sido construido como o dicto acto requer ; com tanto que tal vaso sêja navegado conforme a direito, e tenha sahido de um porto do Brazil nos dominios Portuguezes, antes de 29 de Septembro proximo passado, no qual tempo, ao mais tardar, se devia sabergeralmente no Brazil, a descripção de vasos Portuguezes, a quem se permite entrar nos portos do Reyno Unido, segundo as providencias do Acto acima mencionado, e do 5º. artigo do tractado. E estas, alem disto, servem para vos authorizar, e requestar-vos, que deis as direcçoens necessarias para a libertação de todos os vasos Portuguezes, e suas cargas, que possam ter sido apprehendidos, com o fundamento de não serem, construidos, como requer a lei, e o acima mencionado tractado ; mediante aquella moderada compensação aos officiaes, que fizéram a apprehensão, que vós julgareis justa, e de equidade, e admittillos, sob os limites acima prescriptos, ao beneficio das sobredictas relaxaçoes ; para o que ésta vos servirá de Garantia. Camara do Theouro em Whitehall aos 4 de Janeiro, de 1811.

(Assignados) SP. PERCEVAL.
 W. BRODERICK.
 S. BARNE.

Quando fizemos o nosso exame ao tractado de Commercio entre Inglaterra eo Brazil, dissemos, a respeito do 5º. artigo, os males que a sua estipulação trazia ao Commercio Portuguez ; e não tardou muito que a expericacia não mostrasse a justeza de nossas observaçoens ; e temos disso um notavel exemplo na terceira parte desse artigo 5º. ; e para prova publicamos o documento acima.

Para bem se entender a gravidade do caso, e quanto são reprehensiveis os Ministros de Portugal, em admittirem esta estipulação do tractado, he necessario remontar á sua origem.

Logo que S. A. R. o Principe Regente de Portugal mudou a su Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, se passou em Inglaterra um acto do Parlamento, em que se reconheciam por vasos Portuguezes, unicamente os que fossem de construcção Portugueza ou legitimas prezas de guerra. Este acto que he o do 48º. anno do Reynado de Geo. III. no cap. 11; citado no documento transcripto acima, foi feito com sciencia e consentimento do Ministro de S. A. R. residente em Londres; e quando se fez o esboço do Tractado de Commercio, se inserio a legislação deste Acto do Parlamento no artigo 5º. quasi pelas memas palavras.

He characteristic da ignorancia, a obstinaçaõ, e presumpçaõ; e a estas fraquezas attribuímos nós os males, que os Ministros Portuguezes cauzaram ao commercio de sua naçaõ, com taes estipulaçoens. Se um Ministro de Estado he ignorante do que respeita o commercio, e economia politica; ao menos uaõ seja obstinado em naõ consultar, nas materias que ignora, os homens scientes, e que os podiam guiar. Mas infelizmente costumam os homens publicos ter a roda de si uma caterva de aduladores, que na presença da personagem lhe fazem mil zumbaias, e lhe daõ mil louvores, ao mesmo tempo que por de traz, o objecto de seus incensos, he motivo de sua irrizaçõ.

O Ministro Portuguez em Londres, a quem naõ suppomos demaziadamente bem informado em materias de commercio; admittio, se he que naõ solicitou, que o Governo Inglez, naõ reconhecesse como Portuguezes, os vasos desta naçaõ, que eram de construcção estrangeira. Este ministro naõ se lembrou, ou, o que he mais provavel, naõ sabia, que toda a marinha mercantil de Portugal constava, ao tempo da partida de S. A. R. para o Brazil, unicamente de duzentos vasos de cuberta; dos quaes uma grande proporçaõ eram de construcção estrangeira; e que o augmento do commercio do Brazil naõ podia ter lugar, sem a admissaõ de vasos estrangeiros.

O Conde de Linhares, de quem fizemos em outro tempo algum conceito, mas que de dia em dia nos dá novas provas de sua incapacidade para os negocios publicos, por mais que queiramos respeitar as suas boas qualidades, consentio que passasse para o tractado de commercio como estipulaçaõ, a legislação Ingleza sobre os vasos Portuguezes, a que a ignorancia em materias commerciaes de seu irmaõ tinha dado uma sancçaõ, mui pouco digna de um advogado dos direitos dos Portuguezes. Os dous irmaõs he natural que se supportem assim um ao outro, mas os interesses da naçaõ perecem. Resultou da qui, que os vasos Portuguezes de construcção estrangeira, que chegaram a Inglaterra, foram confiscados.

Os Ministros Portuguezes, quando por falta de talento, pela obstinação de não consultar os homens instruidos, sacrificam os interesses de sua patria; desculpam-se sempre com o capcioso subterfugio de dizer, que a nação he pequenina, que não tem forças, que não pôde resistir as Grandes Potencias. Nos temos muitas vezes exposto a falsidade deste raciocinio; e he claro que, Portugal, quando conquistou a India, e quando aterrou os Africanos, não éra maior nem mais poderoso do que he hoje. Mas supponhamos, por argumento, que essa fraqueza dos Portuguezes he tal, qual esses homens a representam: nesse caso, se a nação não pôde sustentar a sua independência, deixem de ser Governo Soberano, mettam-se debaixo da tutella de alguma Potencia que tenha forças para os proteger; e que possa sustentar os seus direitos de homens livres.

Mas que este argumento da pequenez de Portugal, he meramente uma capa com que os ministros procuram incubrir a sua ignorancia, e o não saberem manejar os negocios de que se encarrégam, se vê claramente no exemplo presente. ¿ Que diz ésta resolução do Governo Inglez? Não diz que ha, ou houve difficuldade em conceder, que os navios de construcção estrangeira fossem reputados Portuguezes, quando legitimamente estivessem cubertos com a bandeira de Portugal. Pelo contrario, cede ás simplez representações dos negociantes, que lae requerêram esta indulgencia. Logo segue-se, que se o Governo Portuguez tivesse insistido neste ponto o teria obtido, com a mesma facilidade com que os negociantes o obtivéram; e se teria livrado da ignominia de ver que os seus nacionaes recorrem, e fazem petições a um Governo estrangeiro, para obter uma protecção, que a justiça, a honra, e a decencia, mandam, que elles a tivessem antes obtido de seu proprio Governo.

O acto do Governo Inglez, he um acto de mera generosidade, a que os negociantes Portuguezes não tinham direito algum; por isso que o seu mesmo Governo tinha admittido ésta desvantagem, por um artigo do tractado; he logo um favor feito aos negociantes Portuguezes, e meramente em contemplação da nação, sem que se attendesse de forma alguma ao character ou respeitabilidade do Governo Portuguez; porque em fim este Governo em nada cooperou para beneficiar os seus subditos, neste caso; antes com a estipulação do tractado sacrificou os navios Portuguezes a serem confiscados em Inglaterra, quando os seus possuidores os tinham na boa fê de os navegarem conforme as leis do seu paiz. Esta injustiça dos Ministros Portuguezes contra os seus nacionaes sae tanto mais flagrante, quanto

he manifesta a ommissão dos Ministros do Brazil, em não informar lá aos negociantes, que tinham mandado, ou queriam mandar os seus navios a Inglaterra, de que esses navios ficavam sujeitos a ser confiscados em Inglaterra, em consequencia de um artigo do tractado do Commercio. Assim sabendo os Ministros no Brazil o mal que tinham feito com a estipulação do tractado, não participáram isso ao Commercio, e antes deram despacho a esses mesmos navios para virem aqui ser confiscados.

Foi isso descuido desses Ministros; ou de proposito querem acabar com a navegação Portugueza? A nação tem o direito a ser informada de pontos que tanto lhe interessam. Porque alem da má estipulação, do tractado, accresce a entrega destes vasos ao confisco da Inglaterra; o que se obviava facilmente, informando aos donos da determinação do tractado, ou não deixando despachar taes vasos para Inglaterra.

Quando pois nos lembramos de que o Conde de Linhares disse ao seu Soberano, que tinha obtido da Inglaterra um tractado de commercio o mais vantajoso possível; não podemos deixar de observar-lhe, que ao menos neste exemplo (tal vez ao depois tenhamos outros) he evidente, que não obteve tudo que podia obter; pois que uns poucos de negociantes em Londres, sem protecção, sem apoio, alcançaram do Governo Inglez o que o Sr. Conde de Linhares não inserio no tractado; e cuide S. Exa. para a outra vez, de vêr, como gava as suas habilidades, para que não aconteça, que algum individuo obscuro, e não conhecido, faça, pela sua nação, o que as personagens de Excellencia; ou não pudéram, ou não quizeram fazer, em serviço de seu Soberano, e a beneficio de sua patria.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Introducion para la historia de la revolucion de Hespanha, por D. Alvaro Flores Estrada, Procurador General del Principado de Asturias. Londres, 1810.

ENTRE os effeitos notaveis da revolução actual da Europa; he a accumulacão em Inglaterra de escriptores em quasi todas as linguas do Continente. Homens de letras, a quem a ignorancia, e o despotismo, não deixava respirar em seus paizes, se tem acolhido debaixo das bandeiras sagradas da liberdade Ingleza; e daqui beneficiam com seus escriptos os seus concidadãos, fazendo-lhe um serviço essencial, que na mesma patria lhe não podiam prestar pela tyrannia do Governo. O opusculo que temos presente he um exemplo do que acabamos de dizer, e uma producção que faz honra á lingua Hespanhola.

A obra que annunciamos no titulo acima he escripta por um Hespanhol, e com tal franqueza, que seguramente não teria produzido a respeito de seu author, se aquizesse publicar em sua patria, senão o effeito de uma perseguição violenta. O A. parece não estar satisfeito com a constituição actual da Hespanha; porque em outra obra que imprimio, intitulada—*Constituição para a Nação Hespanhola apresentada a S. M. a Junta Suprema Governativa de Hespanha e Indias, em 1 de Novembro 1809.* mostra o A. ideas de Governo mui differentes da actual forma de Governo da monarchia Hespanhola. Expoem porém o A. as suas ideas em contraposição ás de seus compatriotas pelo melhor dos motivos. Exaqui o principio do seu prologo.

“ Conhecer os erros de nossos antepassados será sempre o unico meio de evitallos, e de fazer-nos mais sabios do que elles fôram, ou ao menos mais acautelados. A

historia que cuida de transmittillo á posteridade, he a eschola aonde se instruirão todos os que devem saber o modo de conduzir-se.”

O A. divide a sua obra em duas partes; na primeira, a que elle chama introducção, se limita ás causas da revolução, na segunda se propoem tractar os factos, e acontecimentos da mesma revolução.

A primeira parte, he a que faz o objecto do volume que aqui annunciamos, e consta de 252 paginas. He escripta em estylo simples, fluente, e claro; e remontando a origem da revolução de Hespanha á revolução da França, expoem em breve as causas não só dos primeiros movimentos da revolução Franceza, mas tambem as causas dos principaes acontecimentos, que marcáram epochas notaveis no progresso da actual Revolução. Eis aqui um extracto, que mostra o modo porque o A. ajuiza das causas da revolução Franceza, e suas consequencias. Falando da destruição do Directorio por Bonaparte, diz assim, p. 23.

“ A massa do povo Francez creo então ter-se libertado da tyrannia, vendo dissolvido o Governo que o tinha opprimido, porém não fez mais do que abolir o despotismo debaixo de uma forma, para que se tornasse a apresentar debaixo de outra, com mais vigor. Atemorizado com o pezo dos males que soffria, vio gostozo atacar e desfazer as barreiras, que acabava de levantar contra a arbitrariedade dos Reys; sem advertir que se faria uso daquelles mesmos materiaes, para oppor-lhe um novo baluarte; muito mais inexpugnavel do que os que acabava de derribar, aos esforços que ao depois pretendesse fazer. Zelosos os Francezes, como todos os povos livres, contra os que exercitavam a authoridade, crêram que se remediávam todos os seus abusos, somente com mudar os individuos, a quem ella estava confiada, e em nada pensáram menos do que em fixar os seus limites, e em esta-

belecer os meios capazes de contellã dentro delles. Naõ fizéram mais que confiãlla a maiores faculdades; ou o que he o mesmo com mais arbitriedade em outras maõs, sem reservar a disposiçaõ de poder fazer ao diante igual mudança; isto he; privando-se do unico recurso, sem o qual ja mais pode haver liberdade. Para dizello em uma palavra, commettêram o erro em que estãvam a maior parte dos homens; crêram que o mal dependia dos individuos do Governo; e naõ de sua má constituiçaõ, e se contentãram com remover aquelles sem pensar em remover ésta. Naõ advirtãram que, quando o Governo he bom, naõ podem deixar de sèllo aquelles aquem está encarregado; e que quando he máo, os seus individuos exerceraõ infalivelmente cedo, ou tarde, a arbitriedade; pois ésta he a propençã de todos os homens.”

Depois da descripçaõ da Revoluçaõ, passa o A. a mostrar as causas, e meios porque ésta revoluçaõ Franceza occasionou a subjugaçã de quasi toda a Europa á França; e o A. attribue ésta vantagem mui principalmente á medida da Conscripçaõ, proposta no Conselho dos 500 em 1798, medida que desconcertou o equilibrio da Europa; porque segundo o nosso A. naõ éra possível que as demais naçoens adoptassem o mesmo plano, vista a differente natureza de seus Governos.

Passa depois o A. a mostrar a situaçaõ da Hespanha, quando foi invadida pelos Francezes, e representa o estado politico daquelle paiz nas cores mais desfavoraveis; o seguinte extracto dará bem a conhecer o modo de pensar do A. e franqueza com que se explica nesta materia. (p. 45.)

“ Nos vinte annos, que tinha reynado Carlos IV. principe o mais nullo de que ha exemplo, dominado por uma mulher a mais conrompida, e entregue a todas as suas paixoens, naõ se apresenta um só acto de virtude e de justiça, que tenha caracterizado por um momento o seu

governo. Não se vê uma só disposição, que não fosse dictada pela ignorancia mais grosseira, ou pela arbitrariedade mais absoluta. Um privado o mais estúpido, o mais avaro, o mais despota de quantos validos fállam as historias, um D. Manuel de Godoy, Generalissimo, Almirante, Principe da Paz, debaixo de cujo Governo todas as suas creaturas tinham achado o infeliz segredo de elludir impunemente as leys, tinha submergido, durante este infeliz reynado, a nação inteira, em um abismo de males incalculaveis. Um reynado tão deploravel, desde o primeiro dia até o ultimo, tinha excitado o odio de todos os Hespanhoes bons e máos. Não havia um só que em seu coração não abominasse tão detestaveis reys, e não desejasse o justo castigo de tão iniquo privado, cuja vida se achava manchada com quantos crimes póde conhecer o homem.”

O A. refere tambem com miudeza os acontecimentos de Bayona, ao tempo das renunciias de Carlos IV. e Fernando VII.; e publica muitos documentos officiaes, que se acham na exposiçãõ de D. Pedro Ceballos; e ainda que em parte não tenha o merecimento da novidade; tem contudo o de expor os motivos, e intrigas secretas das differentes personagens, que representaram naquella horrivel scena, com mais clareza, e maior penetração do que ainda até aqui se fez. E quanto á declaração da raynha de Hespanha D. Maria Luiza, mulher de Carlos IV. em que ella diz que seu filho Fernando não he filho de seu marido; explica o A. ésta materia de uma forma, que expoem a todas as luzes a vileza e infamia das grandes personages, que com seus vicios occasionáram a ruina da monarchia, e da nação Hespanhola.

He a opiniaõ do A. que os Francezes se aproveitáram para estabelecer o seu despotismo em Hespanha, dos mesmos meios por que os Reys de Hespanha tinham extincto os direitos e liberdades da nação. Seria demasiado extenso o explicar os sentimentos do A. a este respeito, mas

delles poderá o Leitor fazer alguma idea pela seguinte passagem, (p. 206.)

“ Concluida a monstruosa collecção de documentos, que acabamos de referir, (os documentos de Bayonna) Bonaparte os remette a Murat, para que este os communique ao Conselho de Castella; o primeiro tribunal de justiça da nação; e o orgão por onde o despotismo de nossos reys, desde que não tem reconhecido outro freio mais do que o seu capricho, costumava tambem communicar, e authorizar, todos os seus decretos, que queriam annunciar á nação como leis. Os reys de Hespanha, para disfarçar o excesso de seu poder, tinham inventado hallucinar a nação, com a authoridade deste tribunal, accrescentado ás leis que emanavam por este canal, a formula ridicula, e falsa, de dizer, que *tivessem igual valor, como se fossem feitas em Cortes*; como se um Corpo que era creado e dissolvido á vontade dos Monarchas, pudesse deixar de ser o instrumento servil de todas as injustiças que quizessem commetter. Deste modo o despotismo tinha alcançado em Hespanha sanctificar todas as suas providencias, com a invenção de uma mentira, que era notoria a todos os seus naturaes, e que a tyrannia não tinha sabido introduzir em nenhum outro paiz, dos muitos que se conhecem, submittidos a seu vasto Imperio. O Conselho para extender a sua authoridade, e sua consideração, em nenhuma epocha duvidou arrogar-se o nome de nação, sem attender, que he o maior crime, que pode commetter um individuo, ou um corpo. Napoleão, que tanto cuidava de hallucinar aos Hespanhoes, não podia esquecer-se de um passo tão constantemente practicado pelos Monarchas de Hespanha.”

O Leitor Portuguez verá neste proceder dos Francezes a mesma hypocrisia, que practicáram em Portugal; valendo-se da ridicula representação da Juncta dos tres Estados, para dizer que a Nação Portugueza pedia um rey a Napoleão.

MISCELLANEA.

Os seguintes artigos são parte de alguns documentos officiaes, que ultimamente se interceptáram em Hespanha. Os outros, que não publicamos consistiam de uma carta de Azanza, annunciando a intenção de Bonaparte de annexar a Hespanha ao Imperio Francez;—de uma carta de Champagny ao duque da Santa-fé, prescrevendo-lhe a maneira por que se devia fazer a abdicção do rey José, depois que os Francezes estivessem de posse de Lisboa;—e de uma memoria congratulatoria do Conselho de Estado de Hespanha, applaudindo a abdicção. Nos nos temos abtido muitas vezes de publicar cartas interceptadas, pela difficuldade que ha em averiguar-se a sua authenticidade: éstas porém trazem com sigo tacs signaes de serem genuinas, que as não podemos deixar de inserir, entre as novidades do tempo.

Projecto do acto de abdicção de José Bonaparte.

D. José Napoleaõ, pela graça de Deus, e a constituição do Estado, Rey da Hespanha, e Indias, a todos os Vice Reys, Capitaens Generaes, Reverendissimos Arcebispos, Bispos, &c. fazemos saber.—Que a experiencia de mais de dous annos e meio, que tem decorrido, depois que occupo o throno de Hespanha, tem mostrado claramente a impossibilidade de chegar ésta monarchia áquelle gráo de esplendor e gloria, que lhe convem, sem a interposição directa, e poderoso soccorro de nosso Augusto Irmaõ, o Imperador dos Francezes e Rey de Italia. As facçoens e intrigas tem subvertido a ordem, e irritado o espirito dos homens; porém nada senaõ uma força superior pôde pôr fim ás insurreccoens destructivas, que prevalecem nos nossos dominios.—Os meios brandos que temos até aqui empregado, para tranquilizar o paiz; e para trazer ao nosso lado aquelles vassallos nossos, que tem sido alienados, e seduzidos pelos Inglezes, tem produzido um effeito contrario ao que se esperava. Na verdade, muitas vezes tem sido

empregada a malevolencia contra a nossa pessoa, presumido que éra o resultado de fraqueza, o que somente era effeito da natural bondade de nosso coração. Visto pois que se requerem remedios poderosos, e medidas decisivas e finaes; he necessario adoptar um systema de maior energia, que de uma vez ponha termo a toda a especie de intriga. He absolutamente necessario que uma força colossal, faça desaparecer de uma vez, todos aquelles a quem a desesperaçãõ, o furor, e os perfidos planos de Inglaterra puderem trazer a campo. Deve achar-se isto no illimitado poder de nosso Augusto Irmaõ Napoleaõ. Somente a França he capáz de completar a grande obra da regeneraçãõ de Hespanha, e de a fazer feliz. Com éstas vistas, e em consideraçãõ de que os nossos dominios Europeos, no estado em que presentemente se ácham, naõ podem manter a sua felicidade; pois os Americanos se tem ja declarado independentes; temos determinado, havendo primeiro ouvido o nosso Conselho de Estado; e attendido as opnioens de pessoas sensatas, e bem intencionadas, abdicar a nossa coroa, e renuncialla a favor de nosso Augusto e amado irmaõ Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey de Italia, &c. a fim de que, unindo para sempre todos os nossos dominios ao seu Imperio, elle possa tomar debaixo de sua directa, e pessoal protecçãõ os nossos charos, e amados subditos; e obrando assia contribuir para o augmento de sua felicidade, fazendo-os membros da grande familia, e parte integral da Grande Naçaõ.—O nosso paternal coração experimentou a mais profunda dor, e a mais pungente afflicçãõ, vendo que os acontecimentos, que tem occurido em Hespanha, e a obstinada resistencia de seus perfidos inimigos, nos tem colocado na penosa necessidade de adoptar ésta medida, que nos separa para sempre dos nossos amados subditos. Mas considerando a solenne obrigaçãõ, que tomamos sobre nós, subindo ao throno, e que a felicidade do nosso povo deve sempre ser o nosso primeiro cuidado; nós fazemos

voluntariamente um sacrificio de nossos interesses á sua paz e tranquillidade.

O sobre dicto será notificado a todos a quem convier, em ordem a ser levado á sua prompta e completa execuçaõ.—Dado, &c.

Proclamação que se deveria publicar em Nome de Napoleaõ.

POVO DE HESPAÑHA ! Habitantes das margens do Ebro, do Guadalquivir, do Tejo, Douro, e Guadiana; vosso Rey, meu Augusto Irmaõ, tem implorado o meu poder para vos ajudar. Eu tinha ja determinado abandonar-vos á injustiça, á anarchia, e ás vossas paixoens. Eu tinha ja resolvido consentir em vossa destruiçaõ e ruina, vendo quam anxiosamente vós vos fazieis victimas da perfidia Ingleza. Eu voltei os meus olhos de vós, e naõ considerei a Hespanha como tendo alguma existencia politica.—Com tudo meu irmaõ excitou a minha generosidade; elle se interessou por vós.—Elle me restituiu voluntariamente a coroa, que eu lhe tinha cedido; elle implorou de mim, que naõ permittisse a ruina de seus vassallos. Elle conhece os vossos interesses reaes; elle tem procurado a minha protecção; tem-me rogado, que vos una para sempre ao Grande Imperio.—Sêde, por tanto, meus subditos, vinde a ser membros da Grande Familia, que a este momento ainda mais se augmenta pela annexação de todos os Estados Italianos.—Assim unidos, com que gloria naõ appareceraõ sobre a face do Mundo todos os descendentes dos Romanos, todos aquelles que fallam os fraternaes dialectos da mesma lingua mãy. Compondo uma massa geral de recursos, de meios, e de vontades, naõ acharaõ difficuldade em humilhar o orgulho da nova Carthago, e restringir as naçoens barbaras aos seus antigos limites.—Que saiba a Inglaterra, qual he o poder deste Imperio, sua força colossal, e seus poderosos meios; que vêja quam inefficazes saõ os seus esforços, contra a razaõ, e justiça; que trema pelo seu vanglorioso dominio dos

mares ; que ella brevemente será obrigada a abandonar para sempre. Senhor de todas as costas da Europa desde o Sunda, até as Dardanellas, eu conservarei as tropas do inimigo em continuo susto ; em quanto outras frotas se construíraõ expeditamente nos nossos portos para lhe dar batalha. O tridente se unirá com a espada ; e Neptuno cooperará com Marte ; para crear a magnificencia do Imperio Romano de nossos dias. Desde o Rheno até o oceano Atlantico ; desde o Scheldt até o mar Adriatico, haverá somente, uma linguagem. Hespanhoes, Madrid será a quinta cidade do grande Imperio ; e vós vireis a ser uma porção integral da grande familia. As vossas bellas provincias seraõ brevemente repovoadas, e a paz, e abundancia reynará nellas, debaixo de um Governo paternal e illuminado. O prejuizo cederá ás ideas liberaes, e a agricultura, e industria tomará o lugar da deploravel indolencia, que ao presente prevalesce. Renunciai, portanto, aos vossos prejuizos, séde prudentes, e aproveitativos do perdaõ que outra vez vos offereço. Vos ja sabeis como o rapido, e irresistivel vôo de minhas aguias atirou com os Inglezes ao mar ; aquelles Inglezes que se enfeitavam com as ephemerhas vantagens que obtivéram em Talavera, declaráram que éram superiores às minhas legioens ; mas que naõ obstante, soffrêram que as importantes fortalezas de Ciudad Rodrigo, e Almeida, fossem tomadas debaixo de seus olhos. Eu triumpho por fim. Os Inglezes jamais se encontraraõ commigo em armas. Cubertos de confusaõ elles abandonam o Continente. Naõ tomareis vós as armas contra aquelles perfidos homens, que, com a mascara da alliança, vos tem exposto e desertado ? Sim, vós mostrareis a vossa energia contra os vossos inimigos reas. Vede em mim vosso pay e libertador. Eu vos libertarei daquella escravidãõ debaixo daqual vós gemieis. Eu dissiparei a anarchia que vos está destruindo ; em uma palavra, eu estabelecerei a felicidade da geraçãõ presente, e

a de vossos filhos, dos que delles nascerem, e de toda a vossa posteridade. Palacio das Tuilherias. 1810.

(Assignado)

NAPOLEAÕ

(Contrassignado)

H. B. DUQUE DE BASSANO.

ESTADOS UNIDOS.

Carta da Convenção de Florida a S. Excellencia o Governador do Territorio de Mississipi.

SENHOR! Nos os delegados do povo deste Estado temos a honra de vos incluir uma copia official do seu acto de independencia, requerendo que elle seja immediatamente transmittido por vós ao Presidente dos Estados Unidos, com a expressaõ da sua mais confiada e ardente esperança, de que elle possa concordar com a politica do Governo, assim como succede com a segurança e felicidade do povo dos Estados Unidos, para tomar o presente Governo, e o povo deste Estado debaixo de sua immediata, e especial protecção, como porção integral, e inalienavel dos Estados Unidos.

A Convenção de Florida, e seus constituintes, ficam na firme persuasão, de que o sangue, que corre em suas veias lembrará ao Governo e povo dos Estados Unidos, que elles são seus filhos; e que tem sido reconhecidos por taes pelos actos mais solemnes do Congresso dos Estados Unidos; e que em quanto a independencia, e os direitos do homem fõrem mantidos e estimados pela Uniaõ Americana, o bom povo deste Estado não póde ser, nem será abandonado, ou exposto á invasão, ou força de algum inimigo estrangeiro ou domestico.

A convenção, Sñr., vos pede, que recebeis, quanto á vossa pessoa, o seu mais profundo respeito, e consideração, e que assegureis do mesmo ao Presidente. Por ordem da Convenção (Assignado) JOAÕ REA. Presidente.
Baton Rouge, 26 de Setembro, 1810.

Carta do Secretario de Estado dos Estados Unidos ao Governador do Mississippi.

Repartição de Estado, 15 de Nov. 1810.

SNR ! Recebi a vossa carta de 17 de Outubro incluindo o memorial da Convenção da Florida occidental. Para representar a desarrazoada expectação, que ali se indica, relativamente ás terras inoccupadas daquelle territorio, se julgou conveniente não perder tempo, em communicar-vos, e ao Governador Claiborne, os sentimentos do Presidente sobre ésta materia.

O direito dos Estados Unidos ao Territorio da Florida Occidental, até o rio Perdido, foi justamente adquirido por compra, e tem sido formalmente ratificado por tractado. A entrega da posse tem na verdade sido differida, e este Governo tem até aqui consentido na procrastinação, com as esperanças, que pacientemente entretinha de que nma negociação amigavel preencheria as justas vistas dos Estados Unidos. Mas ésta demora, que procedeo somente de se absterem os Estados de por em vigor um legitimo, e bem conhecido direito, não podia deteriorar a legalidade de seu titulo, nem qualquer mudança no estado interno das cousas, como quer que isso acontecesse, não podia sem a sua sancção variar o seu direito. Fica, por tanto, tão perfeito, como estava antes da intervenção da Convenção. E o povo da Florida Occidental não deve, por um só momento, ser desencaminhado, pela expectação de que os Estados Unidos renderão, para o exclusivo beneficio de outros, o que compráram com o seu thesouro, e para beneficio do todo. As terras inoccupadas deste territorio, lançadas em um fundo commum, com todas as mais terras vagas da União, serão uma propriedade em commum, para os usos nacionaes de todo o povo dos Estados Unidos. A comunidade de interesses sobre que este Governo invariavelmente obra, a politica liberal, que tem uniformemente

mostrado para com o povo destes territorios (parte de cuja politica tem sido sempre um justo respeito a todos os habitantes honrados) será, não obstante, um penhor sufficiente, aos habitantes da Florida Occidental, da prompta, e continuada attenção da Legislatura Federal, á sua situação, e ás suas necessidades.

Estas observaçoens vos informaraõ, Sñr., dos sentimentos do Presidente, quanto ás proposiçoens do memorial, relativamente às terras inoccupadas da Florida Occidental, e vos habilitará a fazer, quando sêja necessario, e proprio, explicaçoens convenientes ao povo da quelle territorio. Com tudo vós tereis na lembrança, que o Presidente não póde reconhecer na Convenção da Florida Occidental nenhuma authoridade independente qualquer, para propor ou formar um compacto com os Estados Unidos.

Sou, senhor, com o mais profundo respeito, vosso obediante creado
(Assignado) R. SMITH.

A S. Ex^a. David Holmes, Governador do Mississipi.

Sobre a Regencia de Cadiz.

Extracto da Tertulia Patriotica de 21 de Dezembro.

Os individuos, que compunham o antigo Conselho de Regencia, recebêram ordens, sob a authoridade das Cortes, communicada ao Governo Executivo, para sahirem de Cadiz, e da ilha de Leaõ; e a cada Membro se lhe assigna a provincia particular, em que elle tem de residir. Esta determinação das Côrtes foi em consequencia dos procedimentos da sessaõ secreta de 17 do corrente.

Deve-se lembrar, que, na sessaõ publica de 28 de Novembro, se ordenou, que as pessoas, que compunham o Conselho de Regencia, apresentassem ás Cortes, dentro do termo de dous mezes, uma conta de sua administração e conducta geral, com as vistas de seu futuro processo. Isto he, que quando tal conta fosse apresentada, estes Ex-Con-

selheiros da Regencia seriam examinados, para averiguar se mereciam approvaçãõ ou castigo. A ordem, porque elles fôrã affectos, não diz respeito a crimes de que elles estêjam cúmplices como Regentes; porque aquella character elles ainda não estão punidos; demaneira que este regulamento suppoem ou crimes subseqüentes aos deveres publicos destas pessoas, ou tyrannia, e despotismo, nas Cortes.

Se se tem commettido crimes, devem estes ser proclamados ante a nação, processados com imparcialidade, e castigados com firmeza. Se se tem commettido crimes, não se devãam ordenar castigos taõ moderados, como são pôr a parte, em prisãõ temporaria, e depois restituillo á liberdade em outro lugar do Reyno. Se se tem commettido crimes, a nação em geral, e os direitos de cada individuo em particular, requerem, que esses crimes sêjam proclamados, e se façãam conhecidos os delinquentes, para que elles se não intromêtam nos negocios publicos. Se se tem commettido crimes he imperativamente obrigatorio, que as Côrtes examinem publicamente, sentencem publicamente, e castiguem publicamente os delinquentes.

Naõ se seguindo este curso, tal castigo, pois não merece melhor nome, se origina na intriga, e corrupçaõ, e sendo assim ¿ em quem se porá confiança? — Que opiniaõ formará o povo de seus representantes? — Se uma vez se descobrem nelles signaes de tyrannia, contra o que elles declãmam com tanta energia, que beneficio póde o paiz tirar dellas? — Que desgraça os espera, se elles mesmos perdem aquella opiniaõ publica, pela qual somente elles são supportados? — E se pelo seu mysterioso comportamento elles destroem os elevados objectos, que elles fôrã nomeados para completar, que ignominia senaõ unirá á sua memoria, em todas as geraçoens futuras?

Se não se commetteram crimes, e os que delles são suspeitos são assim dispersos ¿ como pódem elles dar as contas

que se lhes pediram? Ou, devem elles estar separados, em ordem a que não possam formar a conta requerida de seus procedimentos, removidos assim para uma distancia da sede da authoridade; e dos depositos, aonde se ácham os documentos de sua justificação, e criminação? Ou devem elles ser entregues á vascillação da opiniaõ publica, e nem declarados culpados, nem innocentes; mas permanentemente punidos pela suspeita, que cerca o seu character? Ou se intenta injuriar os individuos sem incorrer perigo pessoal; e expedir, arbitrariamente, uma ordem rigorosa, por aquelles, que nem tem fundamentos de suspeita, nem podem substituir á suspeita outro fundamento? Ou se intenta fortalecer o espirito de partido, e substituir a vingança á justiça? Ou se deseja infundir o terror, e segurar por estes meios aquella obediencia, que se não pôde obter pela confiança, e affeição? Satisfazei a estas sérias duvidas, a segurança da patria o requer, a honra das Cortes o exige.

Se um tal mysterioso, e por consequencia arbitrario, decreto tem sido promulgado; se apenas ha tres dias que o meritissimo deputado Llano propos uma lei, semelhante ao Habeas-Corpus de Inglaterra, para segurar a liberdade pessoal; onde está, perguntamos nós, essa liberdade? Como a podemos esperar, testemunhando uma conducta tão contraria aos seus principios?

Fallemos com franqueza, Theorias as mais liberaes, principios os mais generosos, são objectos de vossas discussõens publicas; porem as vossas sessoens secretas; e o que são? Nestas nós descobrimos todas aquellas decizoens, que frustram o objecto dos melhores principios. E com que motivo affectaes vós applicar em segredo estes principios, que discutis, e reconheceis perante o Mundo? Mais; e porque são as resoluçoens de vossa assemblea em opposição directa a estes principios? Porque pregais a liberdade, e practicais a tyrannia? Porque não terminais estas

seossoens secretas, em que se destroe a confiança publica, e se assalta a liberdade particular?

Poderá dizer-se, que estas observaçoens saõ dictadas pela parcialidade. Póde ser que fossem dictadas pela amizade, e gratidaõ; mas eu declaro, que não sou guiado por affeição pessoal. Verdade, sagrada verdade, o sincero amor da liberdade, a detestação da tyrannia, em toda a forma—a estes se devem attribuir as presentes observaçoens. Creio que a liberdade da imprensa tem sido estabelecida, para estes fins e não espero ser victima de sua violação.

(Assignado) MARIANO DE CARNERERO.

Cadiz, 19 Dezembro.

INGLATERRA.

Copia de um Officio do Tenente General Lord Visconde Wellington; dirigido ao Secretario da Guerra, Conde Liverpool.

Cartaxo, 22 de Dezembro, 1810.

MY LORD! O inimigo continua ainda na sua posição em Santarem, em que se não tem feito alteração de consequencia, desde que escrevi a V. S. aos 15 do corrente. Elles continúam a ajunctar botes no Zezere, sobre cujo rio tem agora duas ou tres pontes. O inimigo se tem mostrado no baixoCoa, segundo as ultimas contas do General Silveira; porém não, em sua opiniaõ, em tal força, que passem aquelle rio. As informaçoens que eu tinha recebido da marcha das tropas do 9 corpo para Madrid, não se tem confirmado. As ultimas contas, que recebi de Cadiz saõ de 8 do corrente. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Extracto de outro officio de Lord Wellington, ao Lord Liverpool, datado de Cartaxo, 29 de Dezembro, 1810.

Depois que vos escrevi aos 22 do corrente tenho recebido noticias de que as tropas do inimigo, que se haviam retirado da Beira Baxa, nos fins do mez passado, e principios deste, cruzáram o Coa em Almeida, aos 15 e 16 do corrente, e se moveo para a Beira Alta, pelas estradas de Pinhel e Trancoso, e de Alverca, e Celorico. Eu não tenho podido averiguar exactamente a força do corpo de tropas, que entráram por ésta fronteira; mas diz-se que he de 16 ou 17 mil homens, e consiste, penso eu, não somente da divisaõ de Gardane, mas de algumas, senaõ de todas, as tropas do 9.^o corpo. Pelas ultimas noticias que tenho destas tropas a guarda avançada chegou á Maceira, no vale do Mondego, aos 22; e o seu progresso não tem sido rapido. Porém se elles tem continuado a sua marcha, devem a este tempo estar em communicação com o posto do inimigo, nas vizinhanças de Thomar. O General Silveira se tinha retirado com a sua divisaõ de tropas, para Moimenta da Beira; porem elle, o General Miller, e Coronel Wilson, estáram dispostos a cruzar o Mondego, sobre os flancos, e retaguarda do inimigo, cujas tropas parecia marcharem todas para a esquerda daquelle rio. Não tem havido alteraçãõ na posiçaõ do inimigo em frente deste exercito; excepto que um destacamento de dous ou tres mil cavallos, e infantes se movéram para a Beira Baxa, cruzando o Zezere, na direcçaõ de Castello Branco, provavelmente com as vistas de adquirir noticias. Pelas informaçoens da Estremadura parece, que os generaes Mendiabal e Ballasteros, tem tido algum successo nas suas operaçoens contra uma divisaõ pertencente ao corpo de Mortier, que estava postado em Llerena. Elles obrigaram ésta divisaõ a retirar-se de Guadalcanal, com alguma perca.

Abertura da Sessão do Parlamento..

O Lord Chancellor, na terça feira 15 de Janeiro, expoz brevemente, á casa dos Lords, que por certas causas S. M. não podia estar presente, para o fim de abrir a Sessão do Parlamento, e se expedira, para este fim, uma Commissão sob o Grande Sello- Tomáram os seus mantos os Lords da Commissão; e, mandando recado aos Communs para que viessem assistir á abertura, chegando elles, assim fallou o Lord Chancellor.

“MY LORDS E SENHORES! Como quer que S. M., por certas razoes, e causas, não pôde estar presente aqui hoje, em Sua Real Pessoa, em ordem a abrir e ter este Parlamento, se expedio uma Commissão, sob o Gram Sello para este fim, authorizando certos Lords, na mesma nomeados, para obrar como Commissarios, para declarar, e significar as causas de abrir e ter o Parlamento em nome e a bem de S. M., a qual commissão vós agora ouvis ler.”

Leo então o secretario a Commissão, e depois continuou o Chancellor.

“MY LORDS E SENHORES! Obrando em virtude, e sob a authoridade, que nos he dada, e aos outros Lords nesta Commissão de S. M. agora lida; entre outras cousas, estamos authorizados a notificar, e declarar as razoes e causas de abrir e ter a Sessão do Parlamento; e temos somente, no presente exemplo, de desempenhar o nosso dever, chamando a vossa mais efficaz e immediata attenção á afflictora circumstancia da presente indisposição de S. M. em ordem aque vós possaes providenciar, em quanto for possível, o cuidado e conservação da sagrada Pessoa de S. M.; a devida manutenção da Dignidade Real, e o exercicio pessoal de sua Authoridade Real, em tal maneira, e até tal extensão, que as exigencias do caso parêçam requerer.”

PORTUGAL.

Lisboa, 27 de Dezembro.

O Excellentissimo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica nesta Corte, fez imprimir o seguinte Manifesto.

Gallegos, e mais Hespanhoes, que vos achais em Portugal: a patria vos tem chamado differentes vezes, para que tomasseis parte nas acções valorosas de vossos paizanos, e na immortal gloria, que dellas resulta; e inda que he certo, que muitos naturaes de Galliza tem voltado á sua patria, naõ tem esta podido vêr sem dor muitos milhares de jovens robustos, que se tem tornado surdos a suas vozes, olhando com o maior desapego, e indifferença a sorte de suas familias, e dos lugares que lhe deram o ser.

Naõ tem bastado para vos persuadir os differentes Bandos, que tem publicado a Juncta Superior de Galliza, e especialmente o de 10 de Março deste anno, em que declara indignos dos beneficios da patria, aos que naõ acudissem no termo assignalado, mandando confiscar os seus bens, e prohibindo que possaõ herdar, nem por outro titulo possuir renda alguma naquelle reyno.

Sabei pois agora, que já chegou o momento em que deveis precisamente tomar a vossa ultima resolução, ou de ir a servir nos Exercitos de Hespanha, ou de sujeitar-vos a servir nas tropas e milicias de Portugal. Esta Providencia vos comprehende a todos geralmente os que naõ forem inuteis para o serviço das armas; pois desde agora ficam suspendidos todos os privilegios nacionaes em quanto ao serviço militar, durante a presente guerra; segundo a convenção, que acaba de fazer-se, e ratificar-se, entre os dous governos.

Se dentro de oito dias depois de publicada esta convenção vos apresentais voluntariamente, os que estais em Lisboa, ao Ministro Plenipotenciario da vossa Nação, e os que vos achais nas provincias aos consules de Hespanha

mais immediatos, para servir nos exercitos Hespanhoes, o mesmo ministro de Hespanha em Portugal vos assegura, que não perdereis direito algum, nem propriedade das que podeis ter em vossas terras para cujo effeito se vos concederá um perdaõ geral, e vos assignará o prazo necessario, em que deveis apresentar-vos nos corpos onde deveis servir; porém, se passar este ultimo termo sem vos apresentar, não sómente ficaraõ em sua força e vigor todos os Bandos publicados pela Junta Superior de Galliza, mas tambem que estareis sujeitos ao recrutamento das tropas de Linha e das milicias de Portugal, sem a menor escuza. Lisboa, 23 de Dezembro, 1810.

(Assignado) JOAÕ DE CASTILLO E CARROZ.

Extracto de um Officio, que S. Ex.^a. o Marechal General Lord Wellington dirigio ao Ex.^{mo}. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do Cartaxo em 15 de Dezembro, 1810.

Nenhuma alteraçãõ tem o inimigo feito na posiçãõ, que occupa em frente deste Exercito, depois do ultimo despacho que tive a honra de transmittir a V. Ex., em data de 8 do corrente, e continuaõ todos os seus desertores e prisioneiros a contar que as privaçoens e miserias, que supportam as tropas inimigas, não tem tido diminuiçãõ.

Destacou o inimigo um corpo de cavallaria, que consistia em 4 regimentos, na direcçãõ de Coimbra; porém, vendo que aquella cidade se achava occupada pelo General Bacellar, tem outra vez voltado para o posto, em que existãõ na retaguarda da ala direita do seu exercito.

Tenho o maior sentimento em ter que transmittir a V. E. a inclusa copia da parte, que me deo o Marechal Sir W. C. Beresford, da morte do Capitaõ Fenwick, commandante que era da Villa de Obidos. Durante os ultimos

dois mezes tinha por mais de 20 vezes entrado em acção com as partidas, que o inimigo mandava a forragear, e em consequencia tive muitas occasiões de communicar a V. Ex^a. (como o fiz) o bom successo das emprezas deste official.

Nesta ultima occasião havia elle atacado, e feito retroceder nas visinhanças de Evora, perto de Alcobaça, uma partida de 80 granadeiros do inimigo, a qual por alli vagava em procura de viveres: tinha o nosso official debaixo do seu commando um igual numero de milicianos, tirados dos que guarnecem Obidos, e com esta força perseguia o inimigo, quando foi mortalmente ferido, morrendo a 10 do corrente. Havemos com a sua morte soffrido uma grande perda: ella he, e será sempre lamentada por todos aquelles, que conheciaõ a sua bravura, e repetidos esforços.

Cartaxo, 11 de Dezembro, de 1810.

My Lord: He com muito sentimento que vos participo a perda do Capitão Fenwick, (Tenente no regimento dos Buffs) que morreo no dia seguinte das feridas, que recebeo no ataque, que fez contra o inimigo em Evora a 8 do corrente.

V. Ex^a. sentirá, assim como eu sinto, a perda deste joven official valente e ousado, o qual, depois que o inimigo tem estado na antecedente, e na actual posição, fez muitos serviços, e deo, em grande numero de encontros, provas dos seus talentos, e intrepida coragem.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) W. C. BERESFORD.

Lord Wellington.

Extracto de um Officio de S. Ex^a. o Marechal General Lord Wellington, dirigido ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General do Cartaxo, em 27 de Dezembro, de 1810.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Depois que transmitti a V. Ex^a. o meu antecedente Despacho da data de 22 do corrente, tenho recebido participações, pelas quaes sou informado que as tropas inimigas, que se tinhaõ retirado da Beira Baixa, nos ultimos do mez passado, e principios deste, haviam passado o Coa, nas visinhanças de Almeida nos dias 15 e 16 do presente mez, dirigindo-se para a Beira Alta, pelas estradas de Pinhel, Trancoso, Alverca e Celorico.

Naõ me tem sido possivel saber a força exacta deste corpo de tropas inimigas, que tem entrado por aquelle ponto.

Pelas ultimas noticias, que tenho recebido destas tropas, a sua guarda avançada tinha chegado ao lugar de Maceira no vale do Mondego no dia 22, naõ tendo sido mui rapidos os seus progressos: Porem se tem seguido a sua marcha, devem agora achar se em communicação com o Posto, que o inimigo tem nas visinhanças de Thomar. O General Silveira com a divisaõ de tropas do seu commando se havia retirado para Moimenta da Beira; mas este General, o General Miller, e Coronel Wilson estavam preparados para manobrem, passando o Mondego, sobre os flancos e retaguarda das tropas inimigas, cujo total parece marchava pela esquerda do referido rio.

Nenhuma alteraçãõ tem havido na posiçãõ que as tropas inimigas occupam em frente deste Exercito; á excepção de um corpo de dois ou 3000 homens de cavallaria e infantaria, que passáram o Zezere, e a travez da Beira Baixa se encaminhavam para as bandas de Castello-Branco, provavelmente com o objecto de obterem informações.

Pelas ultimas noticias, que tenho recebido da Estremadura, parece que os Generaes Mendisabal e Balesteros tem conseguido algumas vantagens nas suas opperações contra uma divisãõ Franceza do corpo de Mortier, a qual se achava estacionada em Llerena. Compelliram a sobredita divisãõ a retirar-se de Guadalcanal com alguma perda.

Parece que Massena até agora não tem tido communicação com a França, nem taõ pouco com a Fronteira d'Hespanha, à excepção daquella que levou o General Foix, e que até mesmo ignorava a marcha, que fizera pela Beira Baixa a divisãõ do General Gardane em o mez de Novembro.

Extracto do Officio do Excellentissimo Lord Visconde Wellington, dirigido ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Ferjaz.

Quartel General do Cartaxo, 5 de Janeiro, de 1811.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor! Os reforços do inimigo destinados para o seu Exercito neste Paiz, e que informei a V. Exa. no meu antecedente Despacho da data de 29 do mez de Dezembro, estavaõ em macha no Valle do Mondego, chegãrãõ ao Rio Alva, e ponte da Murcella a 24 do mesmo mez; e passãram este Rio em um dos seus váos no seguinte dia, e continuaram a sua marcha para se unirem ao Exercito.

O Coronel Wilson se havia retirado do Espinhal e passado o Rio Mondego, logo que ouvi, que ameaçavam as referidas tropas, em ordem e evitar de ser involto em uma contenda desigual, tanto pela frente, como pela retaguarda, e tudo ao mesmo tempo: repassou com tudo aquelle Rio, e incommodou e perseguiu a retaguarda das tropas inimigas, durante a marcha, que faziaõ nos dias 25 e 26 do Alva para as ban-

das do Espinhal; tomou-lhes alguns prisioneiros, e cortou-lhes alguns dos seus pequenos destacamentos, que cahiram em poder das Ordenanças.

O mesmo Coronel soube dos prisioneiros que fez; que a força do inimigo consistia em 11 batalhões, pertencentes ao 9.º Corpo d'Exercito, e os quaes vem a ser os mesmos, que se ajuntaram em Nantes, durante o Veraõ pasado.

A Divisaõ, que tinha marchado para Pinhel, e cuja guarda avançada tinha chegado a Trancozo, quando dirigi a V. Excellencia o meu antecedente Officio, persistia ainda em Pinhel a tempo em que ultimamente ouvi, e recebi noticias do general Silveira, cujo quartel general estáva entaõ no lugar da Torrinhã. Esta Divisaõ, ou he a segunda do 9.º. Corpo, ou a Divisaõ de Tropas, que marchou até Cardigos, e voltou outra vez em o mez de Novembro debaixo das Ordens do General Gardane.

Não tem havido alteraçãõ maior na posiçãõ, que o Exercito do inimigo occupa, depois que ultimamente escrevi a V. Excellencia.—O destacamento, que marchou para Castello Branco, voltou immediatamente, e foi alli mandado, ou a escoltar algum Correio, ou a procurar noticias.

Tenho a honra de ser, &c.

Sentença contra o Marquez d'Alorna.

Acordãõ os do conselho, e desembargo do Principo Regente Nosso Senhor, &c. Vistos estes Autos, que na conformidade das Portarias a fol. 5 do appenso num. 1.º de 25 de Junho deste anno, e fol. 6. destes Autos de 14 de Septembro do mesmo anno, se tem processado, para nesta Junta breve, e summariamente pela verdade sabida ser sentenciado o Réo ausente Pedro de Almeida, que foi Marquez d'Alorna, citado por Editos de dois mezes, que

se affixáram na forma da Ordenação do Reino Liv. V. fol. 126, e depoimentos das Testemunhas, mais papeis juntos, e appensos, resposta, e allegação do Curador, que lhe foi nomeado para sua defeza.

Mostra-se, que, depois da feliz Restauração deste Reino ao suave e legitimo Governo do Principe Regente Nosso Senhor, sendo da maior notoriedade, que o inimigo invasor, que o opprimia, o tinha evacuado no mez de Setembro de 1808, e que o Principe Regente Nosso Senhor havia anteriormente com os mais justificados motivos declarado a Guerra ao Governo Francez, o Réo desprezando as obrigações de Vassallo, e de Portuguez, e até esquecendo-se das da qualidade, e condição, em que nasceo se offerecêra ao mesmo Governo Francez no principio do anno de 1809, para s'approximar ás Froteiras de Portugal, partindo para Hespanha, como se annuncia na interceptada Carta Original fol. 7. do appenso, num. 10.º escrita em París por hum Portuguez, o que se confirma pela cópia da Carta do mesmo Réo fol. 11 do mesmo appenso datada em Valhadolid em 31 de Março de 1809, dirigida ao General Sault, que no seu original foi interceptada, na qual confessa, que, em virtude das Ordens do Imperador dos Francezes, tinha sahido de Grenoble, a 10 daquelle mez, e que devia dirigir-se a Lisboa, onde desejava, que elle Sault (que naquelle tempo estava invadindo as Provincias de Traz-os Montes, e Minho) chegasse sem obstaculos, esperando elle Réo com impaciencia a possibilidade de poder reunir-se-lhe, e receber as suas Ordens, pois que acharia nelle Réo a mais sincera inclinação á maneira de pensar, que o dito General Sault devia estabelecer em Portugal.

Estes mesmos abominaveis sentimentos de Sequaz do inimigo para a invasaõ deste Reino, e perda da sua inde-

pendencia se manifestam pelas cópias das duas Cartas a fol. 13 vers. do appenso num. 1.º que foram extrahidas das Originaes interceptadas, e conferidas com diversas assignaturas do mesmo Réo, achando-se as suas letras com muita semelhança as ditas assignaturas, escritas em Hespanha, sendo a primeira datada a 5 de Julho de 1809, que acompanhava a segunda sem data para sua mulher na qual se contém, além de outras, as seguintes notaveis, e traidoras expressões—que deixasse caçar a foroa, e que dissesse ao M. que se não mettesse em danças, e que estivesse muito quieto em sua Casa—annunciando igualmente o Conde da Ega na sua Carta Original interceptada fol. 18. do mesmo appenso, datada em Paris a 16 de Dezembro de 1809, que o Réo estava em Madrid, onde com effeito lhe fallou no fim de Abril, e principio de Maio deste anno a primeira testemunha do Summario do dito appenso num. 1.º a quem o mesmo Réo expressou, que projectava entrar no mez de Setembro em Portugal com o Exercito do General Massena, segundo depôz a mesma testemunha em o dia 20 de Agosto deste anno.

Mostra-se mais pelas tres testemunhas contestes da Devaça da Inconfidencia no appenso num. 2., e pelas nove testemunhas do Summario do appenso num. 3 que o mesmo Réo effectivamente se uníra ao Exercito Francez inimigo commandado pelo General Massena, no qual o víram todas as sobredictas testemunhas, depois da Capitulação da Praça d'Almeida, prestando serviços ao inimigo contra a nossa Patria, conservando ainda com o mais horroroso escandalo as insignias de General Portuguez, e convidando aos prisioneiros, para que entrassem no serviço dos Francezes, incorporando-se no Exercito inimigo, como depõem nesta aggravante circumstancia, de facto proprio, as tres testemunhas do appenso num. 2.

Mostra-se, outro sim, pela insidiosa e infame Proclama-

ção junta á Portaria fol. 7 destes Autos, por elle Réo assignada e dois Bilhetes a elle juntos, tambem por elle assignados, que contém o seguinte—Milicias de Arganil—2^a. Companhia, Soldado José Francisco, da Capitulação d'Almeida, obrigado a não servir, M. d'Alorna—Milicias d'Arganil—4^a. Companhia, Sargento Manoel Dias, da Capitulação d'Almeida, obrigado a não servir, M. d'Alorna—verificando-se pelo exame fol. 4 destes Autos, que tanto a assignatura da dita Proclamação, como as dos ditos Bilhetes, e as palavras—obrigado a não servir—combinadas com os signaes do mesmo Réo, que naquelle acto apresentáram os Tábellias, que os tinhaõ nos seus Cartorios, foram escriptas pelo proprio punho do mesmo Réo, não só que elle Réo procurára com a mais detestavel seducção alienar os animos dos honrados, e fiéis Portuguezes da justa e necessaria defensa destes Reinos, e dos Sagrados Direitos do Principe Regente Nosso Senhor, e nosso Legitimo Soberano, para os precipitar no cruel jugo do inimigo, e tyranno usurpador de huma grande parte dos Estados da desolada Europa; mas tambem a execranda baixeza, com que o mesmo Réo presta os seus detestaveis serviços contra a Patria no exercito inimigo, que taõ barbaramente a tem devastado, o que tambem se confirma pelas seis Cartas do appenso num. 4^o. que se acháram entre outros papeis em uma Carteira apprehendida em Coimbra, que tem por divisa as letras, e palavras—G.P. Chefe do Estado Maior General dirigidas ao Réo sobre os objectos seguintes—Huma de Frission, Chefe do Estado Maior, escrita em Salamanca a 22 de Julho deste anno, pedindo-lhe uma Lista dos Officiaes Portuguezes empregados no Exercito de Massena outra de Massena, datada no campo d'Almeida a 27 de Agosto deste anno, em que lhe diz, que póde prometter em seu nome aos prisioneiros da Guarnição da Praça, que ficariaõ con-

servando toda a sua fórma, officialidade, e pagamento — Outra do dito Massena sobre o mesmo objecto, datada no Forte da Conceição a 21 do dicto mez.—Outra de Frission sobre ficarem seiscentos Milicianos, rearmar-se o regimento num. 24, a Companhia de Cavalleria, e Artilheria da Praça, e sobre o modo de partir o resto dos Milicianos, datada no Forte da Conceição a 29 do dicto mez.—Outra do General Mermet, datada em Val de la Mulla a 29 do dicto mez, participando-lhe que tem escolhido um Engenheiro Portuguez para seu assistente, pedindo-lhe informações delle, e que o proponha para ser adiantado na sua Arma.—Outra de Frission, remettendo-lhe nove Desertores dos Prisioneiros da Praça d'Almeida, datada no Forte da Conceição a 30 do dicto mez.—

Pelo que fica exposto se prova com a maior evidencia, que o Réo nos repetidos e abominaveis serviços voluntariamente prestados ao inimigo do seu e nosso Legitimo Soberano o Principe Regente Nosso Senhor, tem commetido o horrorosissimo Crime de Leza Magestade de primeira Cabeça, e de Alta Traição na fórma da Ord. do Reyno Liv. v, t. 6, § 3, e que está incurso nas penas, que lhe são impostas pela mesma ordenação no § 9.

Por tanto, e mais dos Autos, condemnaõ o dito Réo Pedro de Almeida, que pela portaria fol. 7 já foi desauthorado, e privado de todos os Titulos, Honras, e Dignidades, e até o Nome Illustre de Portuguez, a que com baraço, e pregação seja levado á Praça do Cães de Belém, e que nella, em um Cadafalso alto, lhe sejaõ cortadas as maõs em vida, e depois de separada a Cabeça, seja reduzido o mesmo Cadafalso com o seu Corpo pelo fogo a cinzas, que seraõ lançadas no mar; e, como se acha ausente, o pronunciam, e haõ por banido, como já foi considerado na dicta Portaria; e mandaõ ás justiças do Principe Regente Nosso Senhor, que appellidem contra elle toda a

Terra para ser prezo, ou para que todo e qualquer do povo o possa matar sem pena, sabendo que he o proprio bandido; e o condemnam, outro sim, em confiscação, e perdimento de todos os seus Bens para o Fisco, e Camara Real, com effectiva reversão, e incorporação na Coroa dos de Morgado, Feudo, ou Foro constituídos em bens, que sahisses da mesma Coroa, na fórma da Ord. Liv. v. t. 6. § 16; e os de Morgado, constituídos em bens patrimoniaes, os haverá o Fisco, em quanto o mesmo Réo vivo for, na fórma da mesma Ord. Liv. v. t. 6. § 15, e do Alvará de 17 de Janeiro, de 1759. Lisboa no Palacio do Governo em Juncta de 22 de Dezembro, de 1810.

Com as Rubricas dos dois Secretarios do Governo, que presidiram.

Carvalho. Miranda. Gomes Ribeiro. Velasques. Pe-
reira de Barros. Bandeira.

Fui presente.

Com a Rubrica do Procurador da Coroa.

E eu Luiz Gomes Leitaõ de Moira, Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova, e Escrivaõ do Juizo da Inconfidencia, nomeado por Sua Alteza Real, e dos Autos de que foi extrahida a Sentença acima, a trasladei fielmente, e aos mesmos me reporto; em fé do que assignei esta aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dez, e segundo a Ordem vocal do Desembargador do Paço, Juiz da Inconfidencia, Antonio Gomes Ribeiro.

Luiz Gomes Leitaõ de Moira.

Amsterdam, 25 de Dezembro, 1810.

DECRETO.

Nós o Principe Archithesoureiro, Duque de Placencia, Tenente General de S. M. o Imperador e Rey. Considerando a situação dos communs de todos os departamentos da Hollanda; considerando a

necessidade de segurar, desde o 1.º de Janeiro proximo futuro, os fundos necessarios para as suas exigencias, e pagamento de seus creadores; em virtude dos poderes com que S. M. nos tem investido, e com a sua approvaçãõ, temos decretado e decretamos o seguinte:—

Art. I. A despeza, necessaria da Cidade de Amsterdam, he fixada provisionalmente na somma de 2:600.000 florins ou 5:460.000 francos. O total das rendas fixas he 500.000 florins, ou 1:005.000 francos.

Art. II. Os 2:100.000 florins, que saõ necessarios para completar os fundos, que as despezas requerem, seraõ estabelecidos na maneira seguinte:—

Art. III. A cidade de Amsterdam cobrará os direitos, que até aqui se levávam para o thesouro publico, sobre a carne, imposto pela lei de 29 de Novembro, de 1810; porém livre de todo outro direito adicional.

Art. IV. A cobrança deste direito será feita, por aquelles empregados no manejo dos direitos unidos; e as fraudes seraõ punidas, na mesma forma, pelos mesmos officiaes, e perante os mesmos juizes, como as que se commettem contra os direitos cobrados pelo Thesouro publico.

Art. V. Cobrar-se ha igualmente a favor da dicta cidade 14 soldos na libra, sobre o senhorio directo das terras, criados, cavallos, gado vacum, patentes, madeira, venda de propriedades moveis ou immoveis, vinho, &c. &c. tudo na conformidade do acima mencionádo artigo IV.

Art. VI. Em ordem a trazer as despezas á medida determinada pelo artigo I., o Burgomestre, e seu Conselho, adoptaraõ todas as reduçoens e suppressoens, que as circumstancias exigem, e daraõ conta ao Prefeito do Departamento, antes de 10 de Janeiro, de todas as reduçoens que tem podido conseguir.

Art. VII. O calculo de finança da cidade de Amsterdam a respeito das despezas ordinarias, e extraordinarias; será apresentado ao Mestre de requests, Intendente do Interior, aos 10 de Janeiro, ao mais tardar.

Art. VIII. O Ministro do Interior he encarregado da publicaçaõ, e notificaçaõ do presente decreto.

Dado no nosso Palacio em Amsterdam aos 24 de Dezembro, de 1810.

O Principe Archichancellor do Imperio, e Tenente General de S. M. o Imperador e Rey.

O DUQUE DE PLACENCIA.

Leyden, 29 de Dezembro.

DECRETO.

Nós o Principe Archithesoureiro do Imperio Duque de Placencia, Tenente General de S. M. o Imperador e Rey ; em consequencia do decreto Imperial de 18 de Novembro, que nomea ao Senhor Barão d'Alphonse, Intendente do interior na Hollanda ; temos decretado, e decretamos o seguinte.

Art. I. O Senhor Barão d'Alphonse, Mestre de Request, entrará nas suas funcçoens, de Intendente do Interior da Hollanda, no primeiro de Janeiro de 1811.

Art. II. Os Prefeitos, e administracçoens o reconhecerão, e conresponderão com elle, naquella qualidade, em todos os objectos de sua Repartição.

Art. III. O Ministro do Interior he encarregado da execuçaõ do presente Decreto.

Dado no nosso Palacio de Amsterdam aos 28 de Dezembro, de 1810.

O Principe Archithesoureiro do Imperio, e Tenente General de S. M. o Imperador e Rey.

O DUQUE DE PLACENCIA.

Documentos publicados em França, sobre a negociação proposta pelo Governo Hollandez ao Inglez, em Fevereiro, de 1810.

No. I.

O Rey Luiz a seus ministros.

SENHORES! Ha seis semanas que estou juncto a S. M. o Imperador meu irinaõ, e me tenho constantemente empregado nos negocios do reyno. Se pude obliterar algumas impressoens desfavoraveis, ou ao menos modificallas; devo confessar que não tenho podido alcançar o conciliar no seu espirito, a existencia, e independencia do reyno, com o exito e bom successo do systema continental ; e em particular da França contra a Inglaterra. Estou seguro de que a França se tem decidido firmemente a reunir a Hollanda, a pezar de todas as consideraçoens ; e que ella está convencida de que a sua independencia se não pôde prolongar, se a guerra maritima continûa. Nesta cruel certeza não nos resta senão uma esperanza e he de que se negocia paz maritima ; isto só pode apartar o perigo imminente que nos ameaça ;

e sem se conseguir está negociação he certo que está acabada a independencia da Hollanda, que nenhum sacrificio poderá impedir. Assim a intenção clara e formal da França, he de sacrificar tudo para adquirir a Hollanda, e augmentar por isto, custe o que lhe custar, os meios de se oppôr á Inglaterra. Sem duvida a Inglaterra tem tudo a temer de um similhante augmento de costas e de marinha, para a França. He logo possivel, que o interesse proprio leve os Inglezes a evitar um golpe que lhe pode ser taõ funesto.

Deixo-vos o cuidado de desenvolver ésta idea, com toda a energia que será necessaria para fazer bem sentir ao Governo Inglez a importancia da marcha, que lhe resta a seguir. Fareis bem intimar para com elle todos os argumentos, e todas as consideraçoes que se apresentarem ao vosso espirito. Dai éste passo como de vos mesmos, sem que eu sêja nisso mencionado de nenhuma maneira. Mas naõ ha tempo a perder : enviai immediatamente a Inglaterra alguma pessoa de um commercio seguro, e de discriçaõ, e mandai-o ter commigo logo que elle voltar. Fazei-me saber a epocha em que elle poderá aqui estar ; porque naõ temos tempo a perder. Dous corpos do grande exercito marcham sobre o Reyno ; o Marechal Oudinot, acaba de partir para tomar o seu commando. Fazei-me saber o que tendes feito em consequencia desta carta, e em que dia poderei ter a resposta da Inglaterra.

Nº. II.

Instrucçoens dadas pelo ministerio Hollandez a Mr. Labouchere.

O objecto da commissão de que, a rogo dos Abaixo assignados, se encarrega M. Pedro Cezar Labouchere, he de fazer conhecer ao Governo Inglez, que em consequencia das informaçoes que obteve o Ministerio Hollandez, e que tem toda a apparencia de authenticidade, a sorte da Hollanda, isto he a manutençaõ ou perca de sua existencia politica, depende das disposicoens, que poderaõ ter lugar da parte do Governo Inglez, para chegar a uma protupta paz com a França, ou ao menos para fazer uma mudança real nas medidas adoptadas pelo sobredicto Governo, relativamente ao commercio, e navegaçaõ dos neutraes.

O dicto Senhor Labouchere deve, por consequencia, passar-se a Londres com a maior brevidade possivel, e ali, da maneira, e vias, que julgar mais convenientes, tractará de fazer chegar ao conhecimento do Ministerio Inglez, e de toda outra pessoa que puder servir

ao fim proposto; o sobredito estado das cousas; e lhe será permitido em caso de necessidade fazer saber, que elle cumpre com ésta missãõ, de consentimento do Governo Hollandez, o qual, por causa da authenticidade das sobredictas informaçoens, que assevéram que sem a sobredicta mudança no systema da Inglaterra, a perca da Independencia da Hollanda he absolutamente inevitavel, tinha crido poder fechar os olhos a todas as consideraçoens e difficuldades, para tentar tudo que pudesse servir a manter a independencia do paiz.

Elle procurará depois, fazer ver ao Governo Inglez, quanto será vantajoso á Inglaterra, que a Hollanda não caia debaixo do dominio Soberano do Imperio Francez; e que permaneça sempre uma Potencia independente. Elle empregará, para provar ésta asserçaõ, todos os argumentos, que a causa lhe poder ministrar, e que lhe são conhecidos.

Se elle achar o Governo Inglez nesta convicçaõ, ou se elle puder trazello a ella, tractará de o persuadir a contribuir á manutençaõ da existencia politica deste paiz; e, prestando-se promptamente a negociaçoens tendentes a chegar a uma paz geral; ou ao menos, no caso em que taes negociaçoens se não possam entablar e determinar promptamente, dando seguranças satisfactorias de suas intençoens, de fazer alguma mudança no systema adoptado pelos decretos do Conselho de Inglaterra do mez de Novembro de 1807, e nas medidas, que se lhe seguiram em consequencia.

Elle deve sobretudo insistir neste aultimo objecto, a fim, dirá elle, de se oppor á efficacia da França em occupar a Hollanda. Accrescentará, que, no caso em que se adopte uma relaxaçãõ ou mudança no sobredito systema, se poderia a gente lisongear de que, alem da não occupaçaõ da Hollanda, a guerra, dure quanto durar, tomará em fim nova vereda, e uma marcha t'renos desastrosa do que tem tido ha tres annos; e que daqui resultará mais alguma probabilidade de uma accommodaçãõ; por isto, que entãõ se não acharia motivo para que o Imperador dos Francezes deixasse subsistir os seus decretos de Berlin e Milãõ, que S. M. imperial adoptou somente em consequencia das ordens do Conselho Inglez de Novembro de 1807.

Entretanto se o Governo Inglez, depois de se ter prestado a ouvir éstas insinuaçoens, fizer difficuldades de se explicar sobre ésta materia definitivamente, antes de ter informaçaõ positiva das intençoens do Governo Francez, a este respeito; Elle deverá dizer ao Governo Inglez que declare, se elle quer fazer depender a sua resoluçaõ de chegar a negociaçoens de paz, ou ao menos a uma mudança das sobre-

dictas ordens de Novembro de 1807, das sobredictas insinuaçoens; e ainda particularmente da evacuaçã da Hollanda pelas tropas Francezas; e do restabelimento de tudo, no mesmo pé em que se achavam as cousas antes da ultima invasaõ dos Inglezes na Zelandia, acrescentando outras condiçoens, sobre que o dicto Governo poderã crer que deve insistir, antes de prestar a maõ ás medidas propostas, a fim de que se dem deste modo dados seguros, antes de lhe fazer conhecer as intençoens do Governo Francez.

Qualquer que sêja a resposta do Governo Inglez a éstas representações, com tanto que não exclua de todo a esperanza de chegar ao fim proposto; e que as circumstancias lhe permittem; elle prolongará provisoriamente a sua estada em Londres; e no entanto enviará aos Abaixo-assignados, o mais promptamente que for possivel, e pela via mais segura, uma narraçã circumstanciada de todos os passos, que tiver dado, e respostas, que receber, e de tudo que respeita a sua missã.

Entretanto, se depois de ter recebido uma resposta ás aberturas que fizer, achar que he necessario para o bom successo da causa, trazer, elle mesmo em pessoa, ao conhecimento de S. M. o Rey da Hollanda, ésta materia; Elle tem liberdade para o fazer; mas, neste caso, ainda que S. M. se ache em Paris; elle fará a sua viagem pela Hollanda, e de nenhuma maneira passará directamente da Inglaterra á França.

Por fim; recommenda-se-lhe particularmente o segredo mais rigoroso sobre todo este negocio, assim como a maior prudencia e disciplina na execuçã da commissaõ que lhe he confiada.

Amsterdam, 1 de Fevereiro, 1810.

(Assignado)

VANDER HEIM.

J. H. MOLLERUS.

N.º III.

Traducçã de uma nota de communicaçã verbal do Marquez Wellesley a M. Labouchere, 12 de Fevereiro, 1810.

A infeliz situaçã da Hollanda tem produzido neste paiz, ha muito tempo, sensaçoens de sympathia e compaixã; e estes sentimentos naturalmente se augmentam, a cada accumulaçã de males, a que a Hollanda se vê sujeita. Porém a Hollanda não pôde esperar que este paiz faça o sacrificio de seus proprios interesses, e de sua honra.

A natureza da communicaçã, que foi recebida da parte de M. Labouchere, a penas permite que se faça a menor observaçã, relati-

tivamente a uma paz geral; ella não ministra nem ainda motivo para repettir os sentimentos que o Governo Inglez tem tantas vezes declarado sobre ésta materia. Com tudo pôde notar-se que o Governo Francez, não manifestou o menor symptoma de disposição a fazer a paz, ou a relaxar de maneira algumas das suas pretensões, que até aqui tem feito inutil a boa vontade do Governo Inglez, para terminar a guerra.

A mesma observação se pôde applicar á conducta do Governo Francez na guerra que elle faz ao Commercio; guerra em que elle foi o aggressor, e que prossegue com um furor que não abate um só instante. Não tem razão, portanto, M. Labouchere de dizer, na nota que enviou, que as Ordens em Conselho da Inglaterra déram motivo aos decretos Francezes contra a navegação dos neutraes: as Ordens em Conselho não fôram o motivo, mas sim a consequencia dos decretos Francezes. Os decretos Francezes estão ainda em vigor, nenhuma medida se tem tomado para a sua revogação. Não he racional esperar que nos relaxemos de nenhuma maneira as medidas de defesa pessoal, que commanda a nossa segurança, e que pôdem pôr-nos ao abrigo dos ataques do inimigo; porque elle mesmo soffre em consequencia das medidas que tomou; e no entanto não mostra nenhuma disposição de as relaxar.

N.º. IV.

Conta que deo M. Labouchere de sua diligencia.

Londres, 18 de Fevereiro, 1810.

Havendo a Abaixo-assignado recebido de Suas Excellencias os Ministros, a missão de se apresentar em Inglaterra, com instrucções escriptas, sobre a marcha que devia seguir, para communicar ao Governo Inglez a posição da Hollanda, e de lhe insinuar os meios que pareciam mais capazes de evitar a sorte que ameaçava o paiz; Elle foi ter a Brielle. Chegou aos dous de Fevereiro, e partio aos 3, desembarcou em Yarmouth, aos 5 pela tarde; e pôz-se logo em caminho para Londres a onde chegou aos 6 pela noute. Aos 7 pela manhã pedio uma audiencia ao Senhor Marquez Wellesley, Ministro dos Negocios Estrangeiros, que lha concedeo no mesmo dia, ás cinco horas e meia. Depois de ter communicado a S. Ex.^a o theor de suas instrucções, e discutido a fundo a questão principal, deixou o Ministro com a promessa, de que poria éstas representações na presença do Conselho, e que lhe faria saber o resultado destas commu- cações.

Não tendo recebido intimação de S. Ex.^a até o dia 11, o Abaixo-

assignado dirigio algumas linhas ao Ministro para o solicitar a que o-abilitasse a dar alguma informaçãõ ou indicios das ideas e disposiçoens do Governo Inglez, por uma occasiaõ que estava a partir. Em consequencia recebeo a 12 pela manhaã, um convite para o mesmo dia ás 9 horas da noute, a que Elle se apresentou; e recebeo uma communicaçãõ naõ official, nem assignada, de que ajuncta copiã.

Nesta conferencia, se tractou do grãõ de probabilidade que haveria, em qualquer caso, de que estes primeiros passos, qualquer que fosse a conducta do Ministro Britannico, conduziriam a ideas de accommodaçãõ da parte da França; e sobre tudo do inconveniente que teria de soffrer a Inglaterra admittindo como principio, que tendo uma vez adoptado medidas de represalias, como o Ministro as denomina, éstas deviam naturalmente cessar com as causas, que as excitãram.

Pareceo-me que o Ministro Inglez dá demasiado pezo, e importancia a éstas mesmas ordens em Conselho, que fórman o objecto immediato das presentes medidas do Governo Hollandez, e que, quer a França convenha, quer naõ, o Ministro está convencido de que naõ ha meio mais efficaz de enervar os recursos da França. Com effeito estas medidas parece formarem a base fundamental do systema, sobre que o Ministerio actual funda todos os seus principios, e toda a sua conducta: somente mudãdo de ministerio, he que se pôdem esperar outras medidas, e outras vistas.

O Ministro considerou ao depois, que, em quanto por uma parte elle estava extremamente incerto de que qualquer declaraçãõ, ou condescendencia de sua parte produziria mudanças uteis; por outra parte seria sempre impossivel contar com a sua estabilidade; e que, em todo o caso, toda a marcha, que lhe parecia incompativel com a sua hora, e sua dignidade, ficava proscripta pelo mesmo factõ; ainda que pareceisse conciliar-se com os seus interesses.

O Abaixo-assignado tractou de convencer o Ministro, que nesta circumstancia particular, o interesse geral bem entendido, e a prosperidade permanente de todo o Estado commerciante, exigiam imperiosamente naõ olhar com indifferença a crise em que se acha a Hollanda; pelo contrario de cooperar a salvalla da tempectade. Elle se limitou unicamente a pedir uma declaraçãõ condicional; mas o resultado que transmittõ, he o unico a que pude chegar. A sua observaçãõ geral, e as informaçõens que pôde obter, conduzem ás condiçoens seguintes.

Que a questãõ principal da paz ou da guerra naõ occupa senãõ imperfeitamente o espirito do publico ; que o habito o reconcilia com a continuação da guerra ; e que as consequencias, longe de se fazerem sentir ao presente, saõ antes favoraveis ao interesse particular.

Que o systema das restricçoens commerciaes he inherente ao ministerio actual ; e, pela mesma razãõ, he o objecto da critica da opposiçaõ ; que he logo provavel, que pelo presente continuaraõ a obrar mais ou menos, segundo éstas restricçoens, tanto a respeito da America, como de todas as outras Potencias.

Que o Ministerio Inglez considera, que uma firme adhesãõ a este systema he o melhor meio de affectar seriamente os recursos da França, e de combater o seu systema de influencia no Continente ; e que todas as tentativas da parte das naçoens inimigas para o trazer a outras ideas, naõ produziraõ provavelmenie senãõ um effeito contrario.

Que entretanto se naõ deve inferir uma resoluçaõ fixa de repul-sar toda a proposiçaõ de paz ; tal vez mesmo que elles imaginem, que ésta he a via de conduzir mais promptamente a França a occupar-se mais seriamente de alguns meios de operar uma acomodação ; talvez que se isto tiver lugar, ella se mostraria até facil a muitos respeitos : mas sim se deve inferir, que esta se funda sobre a convicçaõ de que, neste momento, o Governo Francez naõ tem vistas algumas sérias de paz, que se pôssam acordar com os principios manifestados pelo Governo Inglez ; e que se occupa unicamente a proseguir as suas disposiçoens quanto á Hespanha, e Portugal ; as quaes disposiçoens seraõ sempre o obtaculo mui sério a todas as negociaçoens, que se possam entabolar.

Que no total das consideraçõens do dia, as que respeitam a Hollanda, naõ entram senãõ como extremamente secundarias ; e que a idea da impossibilidade de que convençaõ alguma relativa a este paiz possa jamais, debaixo da influencia da França, apresentar prospecto algum de segurança á Inglaterra, a menos que esteja unida a uma questãõ geral, abate toda a inclinaçaõ que este paiz, por si mesmo, aliás teria, até ao ponto de dar accesso a motivos extremamente importantes, que deveriam determinar a considerar esta questãõ separadamente, e debaixo de um ponto de vista immediato.

O Abaixo-assignado, naõ percebendo neste estado das cousas nenhuma apparencia de bom successo, nas medidas ulteriores que o Governo da Hollanda pudesse tentar, a menos que essas medidas se achassem especialmente apoyadas pela França ; e que assim, quanto

a este paiz ; a sua sorte se acha inteiramente ligada á questãõ da paz geral, Elle crê, conforme as suas instrucçoens, que não deve prolongar inutilmente a sua estada neste paiz.

Em consequencia, faz tenção de se tornar a embarcar dentro em poucos dias ; e logo que chegar terá a honra de se apresentar a Suas Excellencias os Ministros, a fina de lhe dar verbalmente uma conta ulterior, e circumstanciada, de tudo que diz respeito á missãõ de que elle esta encarregado, e que tractou de preencher, com, todo o zelo e solicitude que a importância do objecto não podia deixar de lhe inapirar.

No entanto roga a Suas Excellencias se sirvam receber as seguranças de seu respeito. (Assignado) LAROUCHERE

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

BRAZIL.

Varias vezes temos notado a confusãõ em que se acham as finanças do Brazil, e a temivel consequencia de um deficit, que augmenta todos os annos ; porque se augmentaõ as despezas, sem que se tome medida alguma para a boa cobrança das rendas do Estado.

Sem duvida a presença do Soberano, naquella importante, e principal parte dos dominios Portuguezes, podia trazer aos povos que ali habitam muitos beneficios, não ja pela praga de habitos de Christo e S. Thiago, que ali se tem distribuido ; porque isso, no andar em que vai, fará com que venha a ser distincção, em breve tempo, o não ter habito, nem commenda ; mas sim pela interessante vantagem de ter o ultimo recurso á fonte da justiça, em uma proximidade racionavel ; mas ésta vantagem trouxe com sigo um muito pezado encargo : isto he o augmento da despeza, visto que tem os Brazilianos agora de sustentar a Corte e familia Real (contra as quaes despezas nada temos a dizer, pois he isso essencialmente necessario ao esplendor de um Governo Monarchico, que muito approvamos) porém alem dissoo pagar as pensoens de dez ou doze mil vadios, e parasitas, que, quaes outras tantas sanguechugas do Estado, foram de Portugal para o Brazil fazer no Rio de Janeiro o mesmo que faziam em Lisboa ; isto he, comer á custa do Estado, e não fazer absolutamente cousa alguma para o bem da nação : e agora alegam o grande serviço de deixar a patria para seguir o Soberano, como se o seguissem por outro motivo que não fosse o de o disfrutar.

Augmentando portanto o Governo, com estes enormes encargos, as despezas que tem de pagar o povo do Brazil, seguramente deviam

os que governam ter cuidado, em fazer com que as rendas da nação se não dilapidassem; mas nisso ninguem cuida; e por algumas communicações, que recebemos a este respeito, julgamos necessario chamar a attenção do publico aos rendimentos das alfandegas.

He practica mui constante, nos differentes portos do Brazil, desembarcarem os navios tres quartas partes da carga, que levam, por alto; e a outra quarta parte entra nas alfandegas com nomes trocados, chamando sé aos garrazes elefantes, ás pipas de vinho pipas de vinagre, aos barris de polvora barris de ervilha, &c. &c. e por consequencia pagando os direitos dessas fazendas cujos nomes assumem, que são muito menores do que as fazendas importadas deveriam pagar.

Os negociantes em Londres, que tem correspondentes no Brazil, recebem ordens positivas para mandar as fazendas sem que sêjam manifestadas, e o homem de negocio, que deseja ser honrado, e não furtar aos direitos, vê-se perdido, não podendo pôr as suas fazendas á venda em competencia com o contrabandista, que por isso que não pagou direitos as pode vender mais baratas, e ter maior lucro.

Entre outros factos, que déram motivo a estas observações, he o do navio Inglez Lyon, Capitaõ Tompson, que chegando a Pernambuco fundiou fóra da barra, deo entrada por franquia, dizendo que não tinha carga a bordo; e se destinava ao Maranhão a fim de carregar dali para Londres; depois de ter lançado para terra quanto quiz, pediu permissão de entrar no porto, e então se lhe puzeram a bordos guardas da alfandega: estes déram parte de que tinham observado no navio varios barris de polvora; mas a deputação que foi a bordo examinar o negocio da parte da alfandega, chrisinou, como la dizem, os barris de polvora, como barris de ervilha, e tudo se accommodou. Os guardas porém insistiram em chamar a mercadoria pelo nome original; e a consequência foi que o capitaõ os fechou violentamente em um camarote, e desembarcou a tal ervilha, de baixo da protecção de um escaler munido de gente armada.

Tentou-se mais o desembarque de alguns barris de cerveja com a mesma violencia, chegando a disparar as armas sobre a ronda. O escandalo desta transacção chegou a um ponto tal, e irritou tão sobre maneira o povo, que, com alguns dias de intervallo, se vio o Governo obrigado a prender o Capitaõ, e mandallo para o Rio de Janeiro.

Ora depois de factos desta natureza ¿ como he possivel conservar o Estado a sua dignidade? ¿ como he possivel que os direitos das alfandegas supram as despezas da nação? Mão, como he, o systema

de arrendar a particulares as rendas publicas desta natureza, em tal estado das cousas, seria muito melhor por a lançar as administraçoens das alfandegas.

Passemos agora do Brazil a Inglaterra, para vermos se o Governo Portuguez; uma vez que em caza administra as cousas pela maneira sobredicta, aqui entre estrangeiros protege aos seus com a dignidade, que convem á honra nacional.

Foi accusado aqui em Londres, este mez, um Portuguez, por nome Antonio Cardozo, de ter commettido um assassinio, em uma assuada; e uma mulher, de ser cumplice no crime. Cardoso foi achado culpado de assassinio sentenciado á morte, e enforcado dentro em tres dias; e a mulher, que era uma Ingleza, foi simplesmente achada culpada de homicidio, e portanto-sentenciada a algum tempo de prisão, ou degredo. Mr. Sheridan queixou-se no Parlamento contra os Ministros, por terem deixado inforçar aquelle Portuguez, a tempo em que a molestia d' El Rey tem suspensa a notavel prerogativa da coroa de dar perdaõ aos condemnados. A resposta dos Ministros de Estado foi, que aquelle Portuguez tinha sido condemnado pelo tribunal, e que não havendo ninguem requerido perdaõ, nem suspenção da execuçaõ, por parte do infeliz, elles se não julgávam authorizados, naquelle caso, a interromper o curso das leis. Donde temos, que se alguem requeresse ou representasse ao Governo Inglez a favor deste homem, tal supplica seria attendida. ¿Onde estava o Ministro de S. A. R. residente juncto á Corte de Inglaterra? Em Worthing, muitas milhas distante da Cidade de Londres.

Nos julgamos que, neste caso, havia toda a razaõ de ser attendida a supplica a favor daquelle desamparado Portuguez, se aqui houvesse quem quizesse, ou soubesse, cuidar dos negocios da naçaõ; porque, sem entrar no merecimento das provas, basta dizer, que o mesmo facto da morte do homem, se achou ser para um, assassinio, para a outra homicidio; e, segundo as leis Inglezas, toda a pessoa que ajuda, assiste, ou faz parte de uma assuada, ou motim illegal, em que se comette uma morte, he responsavel pelo crime, quer elle o commettesse immediatamente quer não; logo as circumstancias, que fizeram com que aquella mulher, que fazia parte da assuada, fosse considerada como unicamente culpada de homicidio; essas circumstancias, quaesquer que ellas fossem, não podiam deixar de ser um poderoso motivo para fazer justa a supplica do perdaõ; e com effeito a resposta dos Ministros de Estado a Mr. Sheridan, prova o que dizemos, porque a sua desculpa foi, que nada se rejuereo pela parte do condemnado.

Tal he o désamparo de um Portuguez nos paizes estrangeiros! e como o Embaixador concilia os seus deveres com uma ausencia de Londres para tantas milhas, deixando a secretaria da Embaixada nas mãos de uns meios cegos, he para elle o determinar; e, para os que tem a infelicidade de necessitar da sua protecção, so pertence o derramar lagrimas, quando a morte não acaba com todas as desgraças, como succedeo no caso que referimos.

Ex aqui por que no N. 40 do Satirista, do mez de Janeiro, p. 37, se diz que Mr. de Souza da o privilegio a certos musicos Italianos de pertencerem á capella de Portugal, e por consequencia serem considerados como adlitos á Embaixada para assim se livrarem de ser demandados por dividas, e ficarem podendo defraudar os seus creadores a salvo. Talvez o Ministro nem disso saiba cabalmente.

CIDADES HANSEATICAS.

Pelo documento que transcrevemos a p. 7, se achará, que as cidades Hanseaticas fôram, junctamente com a Hollanda, formalmente unidas ao Imperio Francez. As cidades que passavam pelo nome de Hanseaticas foram, em outro tempo, muitas em numero, e entre ellas se contava Lisboa. Foi isto uma associaçã das cidades mais notaveis no commercio, para o fim de se protegerem contra a oppressão dos governos feudaes daquellas idades: com o andar dos tempos, se melhoraram as formas do commercio, e a maior parte destas cidades, que tinham entrado na liga, se separaram della, ultimamente so quatro se contavam como cidades Hanseaticas, que éram Hamburgo, Bremen, Lubeck, e Dantzick.

Durante a sua mais florente reputaçã, ésta sociedade não somente fez tractados de Alliança com muitos Soberanos, como foi o de 1370 com o Rey de Dinamarca, mas até armou consideraveis frotas, e levantou tropas para proteger a liberdade de seu commercio. Estas Cidades portanto, (a quem se deo o nome de Hanseaticas, da palavra Hanse, que significa Liga) nunca intentáram conquistas, nem interromper os direitos de nação alguma, simplesmente se propunham a proteger o seu commercio pacifico, contra as injustas oppressoens dos pequenos despotas daquelles tempos; e assim o gram despota do nosso seculo, declarando a guerra ás sciencias e ao Commercio; os dous principaes vehiculos da civilizaçã das naçoens, julgou necessario attacar estes restos daquella celebre associaçã, que tanto contribuiu para os melhoramentos, que se introduziram no systema commercial da Europa. E nos olhamos este passo como

uma das medidas do *systema actual* dos que governam a França, para reduzir outra vez a Europa ao estado de Barbarismo. Sem sciencias, e sem Commercio, em breve chegaria a Europa a este ponto de desgraça; mas nem a duração da vida, nem os meios desses homens, que são o opprobrio da humanidade, lhes dará occasião de preencher suas vistas.

ESTADOS UNIDOS.

As disputas, entre a França e os Estados Unidos, estão em peor circumstancias, depois da insidiosa proposta do Governo Francez, do que estavam antes. A Inglaterra seguramente não revogará as suas ordens em Conselho até que não saiba, que o Governo Francez põem em execução as suas promessas, e no entanto aos dous de Fevereiro, revivem os Americanos a sua lei de não communicação com a Inglaterra.

A primeira perda que daqui se segue aos Americanos he o não poderem importar as fazendas compradas ja em Inglaterra; e ésta perda he, por consequencia, somente para os negociantes que compraram as fazendas e as tem por sua conta. Isto se fez tão sensivel na America, que o Ministro do thesouro intenta propor ao Congresso, que todas as fazendas compradas em Inglaterra para a America, e pagas antes de 2 de Novembro proximo passado, ainda que cheguem a America, depois de 2 de Fevereiro do presente anno, sejam admittidas, sem embargo da lei da não communicação.

Uma Gazeta Americana (*The National Intelligencer*) estabelece as seguintes proposições, como um resumo das circumstancias, em que se acham os Estados Unidos, relativamente ás duas Potencias beligerantes França e Inglaterra.

1. Que a França tem revogado todos os seus edictos conhecidos que violam o commercio neutral dos Americanos.
2. Que a Inglaterra ainda não fez tal revogação, e somente tem feito uma promessa parcial, e condicional, de revogar os seus edictos.
3. Que os bloqueios illegitimos de Inglaterra devem (na opinião do Presidente) ser revogados, antes que se possam considerar revogadas as suas ordens em Conselho, que violam o commercio neutral dos Estados Unidos.
4. Que sobre os outros importantes objectos, pendentes entre os Estados Unidos, e o Governo Britannico, se não tem feito algum pro-

gresso, d'onde se possa esperar um resultado breve, e satisfactorio.

A conducta dos Estados Unidos, a respeito das Floridas, he mui notavel; porque havendo demorado até aqui tomar posse do territorio que comprára da Hespanha por via da França, agora, que os habitantes da Florida occidental se declaráram independentes, os Estados Unidos declaráram tambem a sua intenção de se apossar daquella provincia; reconhecendo por isso o direito de comprar e vender naçoens. Se as virtudes civicas são assim respeitadas nos Estados Unidos, não será difficil prever a epocha da destruição de sua forma de Governo Republicano.

FRANÇA.

A notavel negociação da Hollanda com a Inglaterra, que foi uma tentativa de Napoleaõ, para fazer aberturas de paz á Inglaterra, foi seguida de outra insinuação por via dos Americanos, para obter a revegação das ordens Britannicas em Conselho. Estes repetidos ensaios do Governo Francez, para ver os seus portos abertos ao Commercio, próvam bem quanto a guerra lhe he nociva; apezar do muito que gaba o Imperador dos Francezes, a prosperidade dos seus Estados.

Faz Napoleaõ, no relatorio que publicamos a p. 19, e traz o nome de seu Ministro, uma especie de entremez, em que faz fallar os Ingleses como lhe parece, mixtura alguns factos verdadeiros da negociação de Lord Lauderdale, durante o Ministerio de Mr. Fox; une conjecturas suas, em vez de acontecimentos historicos, e tira conclusões, que deviam segundo o seu systema ser favoraveis á Inglaterra, se esta nação se submettesse aos seus conselhos. ; Qual será, não só o Ingles, mas o ente pensante de outra qualquer nação, que acredite, que Bonaparte estava trabalhando com sinceridade, por dar conselhos sandaveis á Inglaterra, ou de lhe propor medidas politicas para vantagem dos Ingleses?

Entre outras cousas notaveis, na proposta de negociação, cujos documentos publicamos a p. 76 he, o obrarem os Ministros da Hollanda sem ser com authoridade do Monarcha; porque se o Governo da Hollanda quer tractar com o Governo da Inglaterra, he necessario que intervenha a authoridade dos Chefes do Governo. O Rey Luiz não quiz que se fallasse em seu nome, e muito menos se podia fallar no de Bonaparte, e no em tanto he este mesmo Bonaparte que se queixa agora de não lhe accitarem na Inglaterra a suas proposições

amígarveis. Esta infame duplicidade não se fez para enganar a Hollanda, ja entãõ debaixo do jugo, mas para vêr se a sincera vontade dos Inglezes em entrar em uma accomodaçaõ honrosa, os levava, com estes laços, a sacrificar a dignidade da naçaõ. A resposta, porém do Marquez Wellesley cortou cedo todos os procediimentos destas intrigas.

Pelo que respeita a guerra da Hespanha, tem os Francezes publicado varias contas, mas ja não vem em forma de buletins; nem ainda de contas áuthenticas, exepcto em poucos casos; e a conclusãõ que se deduz de tudo o que elles mesmos tem feito publico, he a falta de tropas para conseguir os seus fins na Hespanha; por exemplo.

Na carta de Berthier a Massena, datada do Havre, 28 de Mayo, se ordena a distribuiçaõ dos exercitos Francezes na Hespanha e conclue assim. “Depois de se fazerem estes destacamentos, o exercito de Portugal, incluindo o Corpo de Regnier, constirá de 50.000 homens.”

Lord Wellesley declarou na casa dos Lords, aos 22 de Fevereiro, que o exercito subsidiario Portuguez, constava áquelle tempo de 30.000 homens effectivos, exclusivo das tropas Portuguezas debaixo do commando do Marechal Beresford, das milicias, e das ordenanças; e do exercito de Romana, que se oppunha a Regnier. As tropas Portuguezas as ordens do Marechal Beresford constavam de 10.000 homens; as milicias eram 20.000; o exercito de Romana 14.000, assim Lord Wellington commandava nas fronteiras de Portugal 100.000 homens.

Ora se os Francezes tivessem tropas em abundancia não teriam deixado escapar uma taõ bella occasiaõ de dar batalha ao inimigo, e, por uma victoria decisiva, estabelecer permanentemente o seu imperio nas Hespanhas. Pelo contrario, Massena tem apenas podido manter-se, e manobrar juncto ao exercito Anglo Portuguez.

HESPAÑHA.

As Cortes, persuadidas de quam importante he, para a manutençaõ da causa da Peninsula, augmentar os seus exercitos, decretáram authorizar o Conselho de Regencia para que faça uma leva de 80.000 homens, o decreto he datado de 15 de Novembro 1810.

O papel, porém, que publicamos a p. 58, he taõ expressivo sobre a conducta das Cortes, no que respeita os arranjamientos civis, que refe-

rimos o Leitor a ésta passagem, como dignissima de observar-se : primeiro, por mostrar a grande incoherencia das Cortes, em asseverar principios na theoria, que não sabem seguir na practica : e segundo, por dar uma boa idea da liberdade da imprensa, que os Hespanhoes agora possuem. Taõ grande beneficio não pode deixar de trazer outros a poz de si. Mas não póde deixar de lamentar-se, neste exemplo, a terrivel influencia da educação em um paiz despotico. Os homens mais illustrados da Hespanha, ao menos daquelles que apparecem ao publico, ainda quando pelos seus estudos se mostram superiores ao resto de seus concidadaõs, não sabem ja mais na practica remediar os males do Estado, senaõ appellando para medidas de despotismo. O espirito humano familiariza-se com as ideas, que adquire nos primeiros annos de vida, e ainda que o estudo, e reflexaõ, venha ao depois a corrigir os erros das falsas impressões, nunca se obliteram inteiramente os prejuizos de educação. Eis aqui como nós explicamos a incoherencia do procedimento das Cortes em Hespanha. Os mais illustrados de seus membros não tem outros conhecimentos, senaõ os que se adquirem pela leitura, faltam-lhe os mais essenciaes da practica, e da combinaçaõ de ideas com os outros homens; combinaçaõ, que nunca pode haver em um paiz, onde não ha liberdade de fallar, nem de escrever. Assim o membro estudioso das cortes, propoem theorias bellas, que tem aprendido nos livros, sobre a segurança pessoal dos individuos, liberdade de discussaõ, &c.; mas quando se julga necessario castigar alguem, ou tomar medidas executivas; o membro, afferrado aos prejuizos de educação, propoem expedientes despoticos, e os outros seguem-no, por não saberem como he possivel applicar, na practica, os principios da liberdade pessoal, combinando-os com a segurança do Estado. Saõ éstas as provas irrespondiveis, de quam desgraçado he o homem que tem a infelicidade de nascer, e ser educado, debaixo de um governo despotico.

As gazetas Francezas annunciam o importante facto do rendimento de Tortosa, á discriçaõ. Nove mil e quinhentos Hespanhoes se renderam aos Francezes com 192 peças de artilheria, éra esta fortaleza susceptivel de grande defeza, tanto pela arte como pela natureza. Por esta acquisiçaõ fica cortada a communicaçãõ entre Valencia, e Catalunha, e o commando do Ebro, desde a sua origem na extremidade occidental da Biscaya, até a sua embocadura no Mediterraneo, está na posse do inimigo.

INGLATERRA.

A importante discussão sobre as circumstancias, e poderes com que se deve conferir a Regencia, ao Príncipe de Gales, para Governar o Reyno durante a molestia d'El Rey, não está ainda determinada; nem estará antes que este numero saia da imprensa pelo que reservamos para o numero seguinte o dar aos nossos leitores uma concisa, mas sufficiente idea do estado actual do Governo, em Inglaterra.

No entanto será preciso advertir, que, não obstante estar El Rey ha mezes, impossibilitado de dirigir os negocios publicos; e não obstante os gravissimos inconvenientes, que daqui se seguem; a lei para o estabelecimento da Regencia tem passado por todas as formalidades, exames, e delongas, que sabiamente prescreve a Constituição Inglesa; a fim de que a legislação, em todas as suas partes, seja o fructo da meditação, reflexão, e combinação; e não o resultado de uma impressão momentanea, que ordinariamente produz legislaçoens imperfitas, nos paizes aonde se não respeitam estas formalidades. Assim tem a lei da Regencia, sido discutida tres vezes, no committé nomeado pela casa dos Communs para examinar o projecto de lei; depois, quando o Committé apresentou o seu relatorio á Casa dos Communs, foi tres vezes ali discutido. Os Communs, remetteram o projecto de lei á Casa Lords, estes o referiram a um committe de membros seus, onde foi a materia discutida; e depois fez o committé o seu relatorio á Casa dos Lords, onde se hade lêr o projecto tres vezes, e em cada vez se admittem emendas, discussoens, e correcçoens. Em Portugal, por exemplo, em casos de igual importancia, sahiria um decreto feito de um dia para o outro, com a clausula de que “valha não obstante não passar pela Chancellaria;” e concluia-se o negocio, em breve tempo.

As pessoas, que não conhecem o interior da Inglaterra, e assentam que a sua prosperidade depende unicamente do commercio externo, juigam que a continuacão da guerra, vai defecando de dia em dia os recursos deste paiz, até que por fim operará a sua destruição. Nos mostramos ja (vol. i. p. 42) o engano deste modo de raciocinar, publicando os recursos internos da Inglaterra, independentes do seu commercio externo; e agora sabemos, por outros dados, que a continuacão da guerra, longe de diminuir, tem augmentado as fontes de riquezas aos Ingleses.

Temos a satisfacção de publicar-mos, em prova disto, o seguinte

estado das rendas publicas de Inglaterra, em 1810, comparado com o do anno de 1809.

	1809.	1810.
Fundo consolidado, exclusivo } das taxas de guerra ----- }	37:838.034l.	40:046.241l.
Taxas de guerra -----	20:798.144l.	23:027.442l.
Total	£ 58:636.178	63:073.686

Desta conta se ve que as rendas publicas augmentãram quatro milhoens quatro centos e trinta e sette mil libras. No artigo da excisa, que ministra a mais segura prova da prosperidade dos individuos, o augmento foi de um milhaõ quatro centos e cincoenta mil libras. E quando se sabe o systema de imposiçoens de Inglaterra, que recahem principalmente nos objectos de luxo, e no producto liquido dos bens territoriaes, naõ se pode deixar de olhar para este augmento das rendas publicas, como uma prova irrefragavel do augmento da prosperidade nacional.

Norte da Europa.

Os rumores no Continente assevéram, que, naõ obstante as apparencias de cordial uniaõ, entre a Russia, França, e Austria, existem a este momento desconfianças occultas entre os tres governos, que tem obrigado a Russia a desviar-se do seu até aqui seguido systema de condescendencias para com a França. Parece claro, que a Turquia Europea esta destinada a ser preza da ambiçaõ destas tres potencias; mas a Russia tem razãõ para desconfiar, que, na divisaõ dos despojos, seja a parte mais interessante dada á Austria; porque o Imperio da Russia he o unico Estado do Continente, que tem existencia politica de si mesmo, e independente da authoridade immediata da França; falta portanto este auel á cadeia, para completar a reduçaõ de toda a Europa em uma só Monarchia, que he manifestamente o plano da França. He logo impossivel, que o Governo Francez permitta acceder á Russia nenhuã porçaõ importante da Turquia Europea, quando, se a offerecer á Austria, anima uma potencia amiga, e que lhe he subordinada, e impede o augmento de outra, que he a unica a quem se pode applicar em algum sentido, o termo de rival.

PORTUGAL.

A inacção em que se tem conservado os exercitos, desde que publicamos os nosso ultimo numero, faz com que tenhamos, mui pouco que accrescentar ao que entaõ dissemos sobre o estado da campanha em Portugal. Naõ he porem de pouca consequencia o poder dizer, que no entanto, que se naõ daõ batalhas, as tropas Portuguezas adquirem de dia em dia melhor disciplina. E para dar-mos aos nossos Leitores alguma idea da attençaõ que o Marethal Beresford presta aos interesses do exercito que cominanda, copiamos aqui duas de suas ordens do dia. Versam sobre objectos de pouca monta, mas por isso mesmo escolhemos estes exemplos; porque, se a sua attençaõ desce, com tanta particularidade, a materias desta natureza, he argumento provavel do bom modo por que saõ conduzidas repartiçãoes de maior importancia.

“Quartel General do Cartaxo 1 de Dezembro 1810. Ordem do dia. Alem do Senhor Marechal ter visto o mao atado, e pouco aceio dos artilheiros, principalmente dos que guarnecem as obras de fortificaçaõ da linha de defeza, acaba de receber uma participaçaõ do Senhor brigadeiro José Antonio da Rosa a este respeito. S. Exa. crê, que elles se persuadem, de que naõ devem ter o mesmo capricho na sua boa apparencia, que tem os outros soldados; e esta deliberado a mandar fazer inspecçoens, e castigar severamente os officiaes, logo que sêja informado de qualquer negligencia, que sobre este objecto se lhes notar. Ajudante general—Mozinho.”

“Quartel general do Cartaxo 2 de Dezembro, 1810. Ordem do dia. Declara S. Exa. o Senhor Marechal, que naõ se deixe de pôr a nota de desertor, conforme a ordem do dia de 23 de Outubro ullimo. ao Official, que chegar a estar ausente do corpo respectivo 24 horas sem licença sua, ainda quando haja motivo para se presumir, que he por causa justa; porque depois de se recolher, tendo que allegar, S. Exa. decidirá, se a nota deve ter ou naõ effeito.—Ajudante general—Mozinho.

Naõ obstante porém todo este cuidado dos Generaes tem sido difficil conservar uma estricta disciplina o que se prova pelas seguintes ordens do dia.

“Quartel general do Cartaxo 13 de Dezembro, 1810. Cópia da ordem do dia de S. Exa. o Senhor Marechal General Lord Wellington, para o Exercito Britannico.—Secretaria do Ajudante general, Cartaxo 12 de Dezembro, 1810. Ordem do dia—O Commandante em chefe do exercito tem muito pezar de ouvir, que, naõ obstante as suas repetidas ordens, para naõ se queimarem as portas, as janellas.

os moveis, e os mais pertences das casas, e que não obstante os incommodos, que tem resultado aos officiaes e soldados por um tal procedimento, ainda este continúa e ainda nestes ultimos dias se arrancaram e queimaram as portas, e moveis da quinta do duque de Lafoens de Alcoentim, e Alcoentre, proxima deste lugar. O commandante em Chefe do Exercito confessa com vergonha, que as tropas Britannicas tem a este respeito em muitas occasioens, causado mais prejuizo a este paiz do que o inimigo.—A necessidade de repettir ordens he a maior prova da falta de disciplina da parte das tropas, e da falta de attençaõ da parte dos officiaes, os quaes se fizerem a sua obrigaçaõ, tem em seu poder impedir abusos semelhantes. O Commandante em chefe declara que está resolutto a fazer saber a Sua Magestade o nome do Official Commandante e dos Officiaes dos regimentos; cujos soldados para o futuro se acharem incursos nas sobre-dictas culpas.—”

“ S. Ex^a. o Senhor Marechal commandante em chefe do exercito Portuguez, sabe com bem pezar, que a ordem acima transcripta he muito applicavel aos corpos Portuguezes; e Ex^a. tem visto com espanto que os soldados Portuguezes destroem sem piedade as casas, e propriedades de seus compatriotas, cujo patriotismo, ou temor de cahirem em poder do inimigo, fizéram fugir, conformando-se com a vontade do Governo. Deseja S. Ex^a. que os Senhores Officiaes Commandantes expliquem bem aos soldados, quanto he vergonhosa uma tal conducta, e os mesmos Senhores Commandantes, e Officiaes ficam responsaveis de lhe pôr fim.”

Nos concluimos as nossas reflexoens sobre Portugal, no numero passado, expressando as nossas bem fundadas esperanças de que o Governo Inglez ajudaria de seus conselhos o Governo Portuguez, inspirando-lhe aquellas maximas de moderaçaõ, de justiça, e de liberdade constitucional, que faz a felicidade dos Inglezes. Regosijamos de ver estes desejos satisfeitos, em um exemplo. Certo medico do Hospital de S. José em Lisboa fôra prezo por denuncia particular de outro medico seu collega, que se queria desembaraçar delie. O Governo Portuguez mandou prender o denunciado, e preparava-se para lhe dar a mesma sorte dos que mandou para a ilha terceira, quando uma tempestiva intervençaõ obteve dos Governadeiros do Reyno, que se mandasse fazer um processo ao prezo, segundo as leis. A consequencia desta medida legal foi trazer á luz do dia o delator occulto, conhecer-se a sua calumnia, e a innocencia do accusado, que sahio por tanto solto.

Em todos os tempos tem havido certos crimes universalmente odi-

osos, que são motivo de injustiças, se não são castigados com as formalidades legais. No tempo em que em Portugal reynava o odio contra o Judeus, todo o homem que desejava vingar-se de outro, ou perdê-lo, hia accusallo á Inquisição, e como as delações eram secretas raras vezes se descobriam as maldades dos calumniadores, e por tanto multiplicáram-se as injustiças, ao ponto de fazer o tribunal da Inquisição o máis odiado que ja mais existio sobre a face da terra. Agora o grito do dia he jacobinismo; e se o Governo Portuguez continuar a receber delações occultas na policia, sobre este crime da moda, e castigallo sem processo, terá de alcançar o fazer-se tão odioso á nação como eram os Inquisidores. A similhança do modo de proceder he ainda maior, entre os Governadores actuaes e os Inquisidores, do que aliás estes procedimentos parecem indicar; porque como ja observamos outras vezes, a ascendencia deste governo recae em uma maoridade de tres padres; elles tem as suas secções no mesmo palacio da Inquisição; conservam ali as mesmas prisoes, que dinda hoje em dia, só pela lembrança dos antigos procedimentos fazem o horror dos homens bons, e o mais negro borraõ na historia Portugueza, e he nestas prisoes, onde se mandáram encarcerar o anno passado outras victimas, das quaes algumas entráram de novo neste ultimo sacrificio. Se o Governo Inglez não se oppozesse á continuacão de taes procedimentos, seria absolutamente necessario mandar retirar as suas tropas; porque o contrario seria derramar o sangue de seus subditos e prodigalizar os thesouros nacionaes, em sustentar um Governo, que trahalhando com seu despotismo por se fazer odioso ao povo, não haverá forças humanas que o possam sustentar. He por tanto com sumo prazer que vemos, que a influencia Ingleza pôde prevenir a practica de castigar sem processo, e sem ouvir o accusado.

Nos ouvimos, que o Principal Souza se tem achado tão molesto, que não tem podido ir á Regencia, ha tempos a ésta parte. Neste mundo tambem ha molestias politicas. Elle imputa ao Senhor Ricardo Raymundo os passados procedimentos arbitrarios, que nos censuramos; e o Senhor Ricardo Raymundo os imputa ao Principal Souza. Todos são padres la se entendem.

A p. 69 publicamos a sentença contra o traidor ex-marquez d'Alorna. Sobre este facto não he necessario fazer reflexoes; simplesmente desejaríamos perguntar a esses que tanto estribam a sua gloria, e orgulho na nobreza de seus antepassados, e parentes, de cujo mercèmento querem participar; se tambem acham racional, que

nos lhe lancemos em rosto a ignominia deste seu collega, deste seu aparentado? A verdade he que o homem só merece estimaçãõ pelas suas boas qualidades, e vituperio pelos seus vicios; nós somos da opiniaõ de Juvenal.

*Licet tota veteres exornent undique cera
Atria, nobilitas sola et unica virtus.*

Temos a desgraça de ser obrigados a mencionar entre as occurencias de Portugal, a morte de D. Joaõ Francisco Benedicto de Souza Leucastre e Noronha, VII. Marquez das Minas, e X Conde do Prado. Saõ taõ recentes os factos da vida publica deste honrado fidalgo, que havendo nós em nosso periodico feito mençaõ de seu nome, e lamentando as circumstancias, que fizéram com que elle sahisse da Regencia do Reyno, julgamos a penas necessario lembrar a nossos leitores de quem he a personagem, cuja morte aqui recordamos. Justo, affavel, espirituoso, resolvido; éra o marquez um dos homens, que podiam bem servir a sua naçaõ, na epocha presente, e ornar o character do nome Portuguez. A providencia, que tudo conhece melhor que os fraços mórtaes, assim o decretou; e esta resignaçãõ nos deve consolar; mas he nos licito chorar a morte prematura, e quasi repentina de um patriota, cujos serviços eram agora mais que nunca necessarios.

RUSSIA.

As negociaçoens de paz, entre a Porta e o gabinete Russiano, fôram interrompidas, e ao depois tornadas a começar: a gazeta official de S. Petersburgo de 15 de Dezembro contem o seguinte annuncio.

“ Sabe-se muito bem, que as negociaçoens de paz com a Turquia tem estado por algum tempo em agitaçaõ e a noticia, communicada pelo commandante em chefe do Exercito Russiano, nos informa que se tinha concordado em uma suspensaõ de hostilidades para aquelle fim. He de esperar que este desejavavel objecto se obterá em breve; e tem-se dado instrucçoens ao Conde Kamensky, para promover a conciliaçaõ com os Turcos, em tanto quanto for consistente com a dignidade do Imperio Russiano.

(Assignado) ROMANZOW.
